

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 05/09/2016 às 10:25:26 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b74ab97917409cbf39a706404e303a09b9458c6e613a5a826d7f70e034b1cb4aeb38e5ff5f816ac6e4169bce9314b2996cb3de583edda99edb494971a17b04877

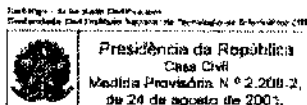
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LARISMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS MEDICO E HOSPITALAR LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 03/09/2017 às 03:30:33 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 583557

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



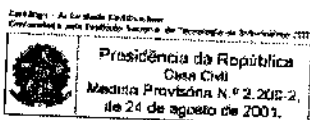
[Handwritten signatures and marks]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

26880209161028140625-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento
através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : REGINALDO ANTONIO FIORI
REGISTRO..... : PR-036115/O-2
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 640.713.679-20

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: CURITIBA, 14.09.2016 as 15:07:51.

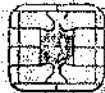
Válido até: 13.12.2016.

Código de Controle: 201672.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ



CATEGORIA
CONTADOR
NOME
REGINALDO ANTONIO FIORI

Nº DO REGISTRO
PR-03611570-7

FILIAÇÃO
ANTÔNIO LEONILDO FIORI
ALZIRA DE PAULA FIORI

[Assinatura]

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



21/11/1970 RHASREIRA JIPORA-PR
DIPLOMAÇÃO CPF 48883521 SSP-PR
25/10/2008 542.713.679-20
TÍTULO TÍTULO EXPEDIDO (OU DELL, DE PROVISIONADO)
SACIAR, EM CONTAS CONTÁBEIS. (OUT ENQUIS, SUPERIOR DE ECONOMIA-ALICIA)
Esta carteira tem a pública como documento de identidade, nos
termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 8.245/46, c/c do 1º
do Lei nº 8.206/75.



DATA DE EMISSÃO
08/08/2014

[Assinatura]
Luis Carlos Lecher
PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 1.171/2014

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 2688140s15091s340076-1; Data: 14/09/2015 09:19:32
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACB78985-75HT;
Valor Total do Ato: R\$ 2,99
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Bel. Valderlei Miranda Cavalotti
Tribunal

[Assinatura]

[Assinaturas]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 05/08/2016 às 14:58:26 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bef9daf933aa361aa91adb90f84a61055a3e5c310a688763734d5106601
545504b38e5ff5f816ac6e4169bce9314b299611da96d0880627877e2170fd2a9b8e5b

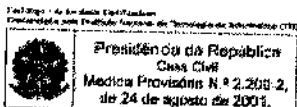
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LARISMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS MEDICO E HOSPITALAR LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 15/09/2016 às 05:40:08 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 426426

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



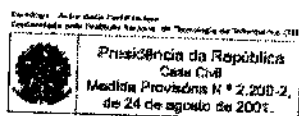
[Handwritten signatures and marks]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

26881409150919340076-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento
através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Handwritten signatures and initials]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CADASTRADO NO CRF SOB Nº 19783		NATUREZA DE ATIVIDADE INDUSTRIA DE CORRELATOS		VALIDADE 31/03/2017	
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL LARISMED IND E COM DE MAT MEDICO E HOSP LTDA-ME					
NOME DE FANTASIA INDUST. E COM. LARISMED MAT. MED. HDSP					
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO SEG A SEX 08:00 AS 12:00 / 14:00 AS 18:00 H					
ENDEREÇO RUA ARAPUCU DE BICO RETO 62				CNPJ 03.860.740/0001-96	
LOCALIDADE PARQUE DAS OFICINAS			CIDADE ARAPONGAS - PR		
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)					
TIPO INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO			SITUAÇÃO
F 18596	NELSON MARIANO JUNIOR	DIRETOR TÉCNICO			CONTRATADO
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
*****	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00
*****	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00	14:00 AS 18:00
F 29421	RICARDO HENRIQUE FERREIRA SANCHES	SUBSTITUTO			CONTRATADO
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
*****	*****	*****	*****	*****	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF-PR

Curitiba, 13 de Maio de 2016.

Gerentes do CRF-PR conforme deliberação 673/2006:
Farm. Elias Montin - Gerente Fiscalização
Farm. Flávia de Abreu Chaves - Gerente Cad/Rec.
Farm. Sérgio Satoru Mdri - Gerente Geral

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito no CRF sob nº 19783, regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis, de acordo com o disposto nos artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 8.361/2012, e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser atualizado para o respectivo CRF para as devidas alterações.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS		1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	
Av. Francisco Epifânio Pessoa, 142 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 81210-000		E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V da Lei nº 8.721/2008 autenticamos a presença da imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferida neste ato. O referido é verdade. Dou fé		Autenticação Digital	
Cód. Autenticação: 26883105161622050264-1; Data: 31/05/2016 16:22:09		Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADK90372-UUKR;	
Valor Total do Ato: R\$ 3,78		Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	

1 - Por infração a qualquer norma relativa a atividade profissional perderá este documento seu valor, podendo o respectivo CRF determinar o seu recolhimento.

2 - A baixa de Responsabilidade técnica (RT) deverá ser comunicada pelo profissional à Vigilância Sanitária correspondente.

3 - Na baixa da Responsabilidade Técnica (RT) será obrigatória a devolução deste documento ao respectivo CRE.

Ao CRF-

Eu

On^o

o nº _____, comunico que a partir desta data de demissão _____ inscrito (a) neste órgão sob
deixo de exercer a função de _____ / _____ / _____
de razão social _____ pelo estabelecimento
devolvendo esta CRT para as providências cabíveis ao CRF- _____ recolhendo e

Local

Data da comunicação

Assinatura do Farmacêutico

Outrossim, declaro que deixo esta responsabilidade técnica pelo seguinte motivo:

CÓDIGO DE ÉTICA DA PROFISSÃO FARMACÊUTICA
Aprovado pela Resolução Nº 596/2014

Art. 13 - O farmacêutico deve comunicar previamente ao Conselho Regional de Farmácia, por escrito, o afastamento temporário das atividades profissionais pelas quais detém responsabilidade técnica, quando não houver outro farmacêutico que, legalmente, o substitua.

§1º - Na hipótese de afastamento por motivo de doença, acidente pessoal, óbito familiar ou outro imprevisível, que requeira avaliação pelo Conselho Regional de Farmácia, a comunicação formal e documentada deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis após o fato.

§ 2º - Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, congressos, cursos de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou outras previamente agendadas, a comunicação ao Conselho Regional de Farmácia deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14 - É proibido ao farmacêutico:

(...)

XXXIV - intitular-se responsável técnico por qualquer estabelecimento com a autorização expedida pelo Conselho Regional de Farmácia, comprovada mediante a Certidão de

 **CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELAÇÃO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-6
Rua Presidente Epitácio Pessoa, 1160 - Bairro Pinheiros - Jd. São Francisco 08 - CEP 05503-010 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3374-5442 - Fax: (11) 3374-3441

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 9º e 50 do Código Civil de 1916 e 8.935/1996 e Art. 6º inc. XII da Lei nº 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 26883105161622050264-2; Data: 31/05/2016 16:22:09

 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADK90371-HCKC.
Valor Total do Ato: R\$ 3,78

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valberdo Miranda Cavalcanti
Tribunal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 05/08/2016 às 14:09:34 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bef9daf933aa361aa91adb90f84a61055cdf2442b965429a428d68f2b5e0f4a2b38e5ff5f816ac6e4169bce9314b299668ce2afef5f3a745fda4fe9a2f80581

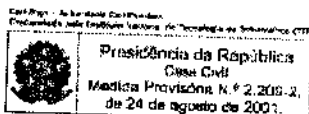
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LARISMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS MEDICO E HOSPITALAR LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 17/06/2017 às 04:29:41 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 540125

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



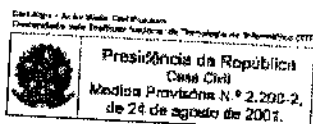
[Assinaturas manuscritas]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

26883105161622050264-1 a 26883105161622050264-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento
através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Handwritten signatures and marks]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
Cédula de Identidade

Nome
NELSON MARIANO JUNIOR

Inscrição
CRF/ PR-018596

RG
8.403.787-7 - PR

CPF
054.230.419-88

Emissão
28/02/2007

Validade
23/02/2008

Tipo de Profissional
FARMACEUTICO

Título da Dica
0838530406-98

Zona
61

Sector
126

Nascimento
02/06/1986

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
ARAPONGAS - PR

Nelson Mariano Junior
Assessor do Conselho



Valida em todo o território Nacional

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

Filial
**NELSON MARIANO
HELENA MARIA GONCALVES MARIANO**

Diplomada pela
UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA - UNOPAR

Data de Diplomação
Grupo Sanguíneo
Fator Rh

Observações
Farmacêutico

[Signature]
Assinatura do Presidente



Valida em todo o território Nacional

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1146 - Santa Rita - Curitiba - Paraná - CEP 81200-000 - www.azevedobastos.pr.gov.br - Tel. (41) 3244-1444

Autenticação Digital

De acordo com as alíneas 1ª, 3ª e 7ª inc. V, e, 4ª e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 26882806160931200834-1; Data: 28/06/2016 09:31:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADD62116-GB47; Valor Total do Ato: R\$ 3,78

Confira os dados do ato em: <https://seledigital.tjpb.jus.br>

[Signature]
Belo Valério de Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 05/08/2016 às 14:07:01 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bef9daf933aa361aa91adb90f84a61055baf147e9551ed556280a79535b
aba1a7b38e5ff5f816ac6e4169bce9314b2996460f1e1c9e9935a805274530f6e5f7e2

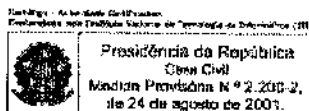
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LARISMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS MEDICO E HOSPITALAR LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 29/06/2017 às 10:13:38 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 552805

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB



ATALAIA

PREFEITURA DA CIDADE

CONSTRUINDO O NOVO JUNTOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ESTADO DO PARANÁ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Praça José Bento dos Santos nº 02, no município de Atalaia, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.731.018/0001-62, declara para os devidos fins ou a quem possa interessar, que a empresa LARISMED - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.860.740/0001-96, situada à Rua: Arapaçu do Bico Reto nº 62 - Parque das Oficinas, no município de Arapongas, Estado do Paraná, é nossa fornecedora de materiais e equipamentos hospitalares, saneantes, materiais odontológico e medicamentos, compatível em características, prazo e qualidade, não tendo nada a declarar que desabone a qualidade, prazos e condições de entrega até a presente data.

Válido por 12(doze) meses.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Atalaia/PR 19 de Agosto de 2016.



GILBERTO FLAVIO ROVERI
PRESIDENTE DA C.P.L.
C.P.F: 477.655.939-00

www.atalaia.pr.gov.br

CNPJ: 75.731.018/0001

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/fax (44) 3254-1122 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 ATUALIZADO: 08/08/2016 E TABELADNATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
 At. Pto. Verde, Estrada Pádua, 1145 - Bairro dos Estados - Jd. Pádua - CEP 32541-244 - Fone: (48) 3254-1244 - Fax: (48) 3254-1244

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 26882508181040530782-2; Data: 25/08/2016 10:41:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADW15724-42ZL;
 Valor Total do Ato: R\$ 3,78
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.ju.s.br>

[Assinatura]
 Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
 Titular



Tabelionato Roveri ATALAIA-PR - FONE: (48) 3254-1244
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de GILBERTO FLAVIO ROVERI, Atalaia, 19 de agosto de 2016

Em test. da verdade

[Assinatura]
 José Roberto Roveri - Oficial Designado

• Kleber M. da Silva - Escrevente/Substituto

SELO DIGITAL Nº C8WJH . Ue79p . 3bk47 - kJrch . ZvEnk
 Consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 25/08/2016 às 16:47:35 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b715d25cbe998697bbcfb027244cecd65d08b6d8d414ee068fa817eda1d8a61adb38e5ff5f816ac6e4169bce9314b2996705fb081410b29af68ffa5c9c076bfc4

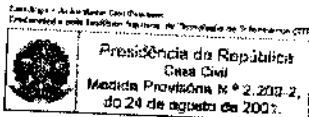
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LARISMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS MEDICO E HOSPITALAR LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 25/08/2017 às 16:45:13 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 580141

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



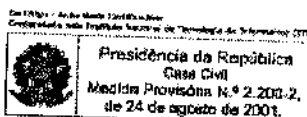
[Handwritten signatures and initials]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

26882508161040530782-1 a 26882508161040530782-2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento
através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Handwritten signatures and marks]



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

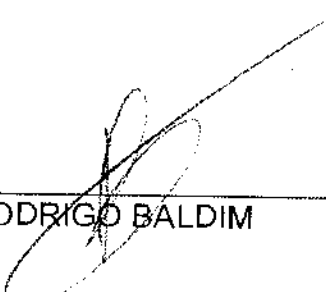
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - PARANÁ, com sede na RUA DOMINGOS CALIXTO, Nº 483, Centro, Cidade de PINHALÃO, Estado PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.167.717/00001-94, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **LARISMED - COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO E HOSPITAL**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.860.740/0001-96, com sede na RUA ARAPACU DE BICO RETO, 62, Bairro CENTRO, ARAPONGAS-PR, tem efetuado regularmente e dentro do prazo a entrega de medicamentos em geral, materiais e equipamentos médicos hospitalares, materiais e equipamentos odontológicos dentro das especificações técnicas exigidas no edital, tendo cumprido rigorosamente o prazo de entrega.

Validade: 31/12/2016

Pinhalão-PR, 26 de agosto de 2016.


RODRIGO BALDIM

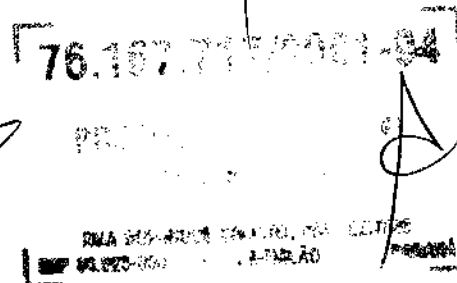
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
At. Patrícia Espinoza Pessoa, 1140 - Bairro Div. Estado - 84010-000 Pinhalão-PR - CEP 84.925-000 - Fone: (43) 3569-1179 - Fax: (43) 3569-1605

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 26882908160926360610-1; Data: 29/08/2016 09:26:42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADW37669-LBP8;
Valor Total do Ato: R\$ 3,75
Confira os dados do ato em: <http://aplodigital.tjpb.jus.br>


Valério Miranda Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 29/08/2016 às 16:53:07 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b48db8df63e31f33f75b516cb1f8235d9b7599df551944df97b2aa87d160
b9c45b38e5ff5f816ac6e4169bce9314b299692ae28951a694e906e19e51cceeee2d4

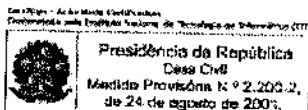
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LARISMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS MEDICO E HOSPITALAR LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 29/08/2017 às 16:51:30 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 581174

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



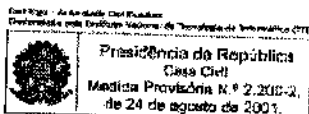
[Handwritten signatures and initials]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

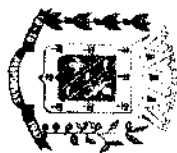
Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

26882908160926360610-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento
através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS
DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ramo de atividade

FABRICAÇÃO DE COMPRESSAS E ATADURAS DE ALGODÃO PARA USO MÉDICO E ODONTOLÓGICO, DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE, SANEANTES, MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A CONT.ESP. E MEDICAMENTOS SUU A CONT.ESPECIAL.

CNPJ/CPF
03.860.740/0001-96

Área construída (m²)
450,00m²

Núm. resp. Téc.
1

CNAE
4771-7-01

Exercício
2015

CONTRIBUINTE

LARISMED-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA- ME
RUA ARAPAÇU DE BICO PRETO, Nº 62, PARQUE DAS OFICINAS
ARAPONGAS - PR

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome

Conselho Regional

Horário do R.T.

NELSON MARIANO JÚNIOR- CRF 18596 SEG A SAB 08:30 ÀS 11:30 E DAS 13:30 ÀS 19:00 HRS.

Observações

VÁLIDO POR 12 (DOZE) MESES, APÓS A DATA DO LICENCIAMENTO

A afixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

Carimbo e licenciamento



Data da Vistoria

28-09-2015

Responsável da Inspeção

Alethea Vicentin
Farmacêutica

CRF - PR. 1

Carimbo e

Responsável

Cleusa E.

Gerente
Arapongas

LICENÇA SA

551/15

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIAS - Código CNJ 06.970-9
Av. Francisco Antônio Pessoa, 1141 - Santa Rosa - Jd. Piraí - Arapongas - PR - CEP 83250-000 - Fone: (031) 3244-5000 - Fax: (031) 3244-5201

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. Vº, 8º, 4º e 6º da Lei Federal 6.952/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reproduzida e fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 26882809151500170337-1; Data: 28/09/2015 15:00:09

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACE50963-0NQL
Valor Total do Ato: R\$ 2,90
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Tribunal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 05/08/2016 às 14:59:01 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bef9daf933aa361aa91adb90f84a61055c20a3b87e0be72ee945a0d76c7ec2473b38e5ff5f816ac6e4169bce9314b29962cb331625e101d64bea01f19aacdddc

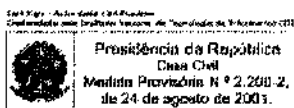
A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LARISMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAS MEDICO E HOSPITALAR LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 29/09/2016 às 05:39:49 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 432768

Código de Controle da Autenticação:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



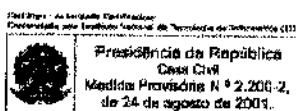
[Assinaturas manuscritas]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

26882809151500170337-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento
através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Handwritten signatures and marks]

Ministério da Saúde

Agência Nacional
de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br**DATAVISA**
Autorizações e Cadastro

Instituições

Anvisa Divulga

Serviços

Atuação e Atuação

Regulamentação

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social

LARISMED - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO E HDSPITALARES LTDA - ME

CNPJ

03.860.740/0001-96

Endereço Completo

RUA ARAPÁQU DE BICO RETO Nº 62 - PARQUE DAS OFICINAS CEP: 86709227 - ARAPONGAS/PR

Telefone

43 32529740

Responsável Técnico

NELSON MARIANO JUNIOR

Responsável Legal

RUI MARRONE MACHADO JUNIOR

DADOS DO CADASTRO

Cadastro Nº

3.04.648-1

Data do Cadastro

28/02/2011

Situação

ATIVA

Nº do Processo

25351.021353/2011-57

Cadastro

3-Saneantes

Atividades / Classes

ARMAZENAR

- Saneante Domis.

DISTRIBUIR

- Saneante Domis.

EXPEDIR

- Saneante Domis.

[Voltar]

[Nova Consulta]

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília - DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782

Copyright © ANVISA. Todos os direitos reservados.



DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: CAROFEMA IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA SEVERINO REMOR, 712
BAIRRO: VILA REMOR CEP: 89600000 - JOAÇABA/SC
CNPJ: 02.203.606/0001-90

PROCESSO: 25351.001698/2011-10 AUTORIZ/MS: 3.04653.7
ATIVIDADE/CLASSE

IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: TOALHEIRO GUARANY LTDA. EPP
ENDEREÇO: RUA ARAQUAN, 39

BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01306020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.208.351/0001-87

PROCESSO: 25351.742143/2010-11 AUTORIZ/MS: 3.04657.1
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: GIRD FARMA MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: RUA RAFAEL ZACARIAS, Nº 582
BAIRRO: DEMOCRATA CEP: 36035200 - JUIZ DE FORDA/MG
CNPJ: 07.876.749/0001-46

PROCESSO: 25351.015477/2011-11 AUTORIZ/MS: 3.04656.8
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: BUCKMINSTER QUÍMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA VERGILIO ENRIQUE Nº 30-48
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 17290000 - MACATUBA/SP

CNPJ: 03.662.398/0001-10
PROCESSO: 25351.014383/2011-14 AUTORIZ/MS: 3.04649.4
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.

REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: IRCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
SANEANTES DOMISSANTÍRIOS LTDA

ENDEREÇO: TR 01, POLO DE DESENVOLVIMENTO JR, CONJ.
06 LOTE 03 PARTE A
BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 72549530 - BRASÍLIA/DF

CNPJ: 12.244.697/0001-25
PROCESSO: 25351.740116/2010-31 AUTORIZ/MS: 3.04654.1
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EXPORTAR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: AÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
QUÍMICOS LTDA
ENDEREÇO: Av Transbrasiliana, 55

BAIRRO: Setor Bela Vista CEP: 77600000 - PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 12.127.562/0001-80

PROCESSO: 25351.034403/2011-43 AUTORIZ/MS: 3.04655.4
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: KAIROS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP
ENDEREÇO: ALAMEDA SÃO CAETANO, Nº 1523

BAIRRO: SANTA MARIA CEP: 09560051 - SÃO CAETANO DO SUL/SP

CNPJ: 08.974.696/0001-69
PROCESSO: 25351.082015/2011-51 AUTORIZ/MS: 3.04645.0
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: LARISMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA ROLINHAS 123

BAIRRO: CENTRO CEP: 86701030 - ARAPONGAS/PR
CNPJ: 03.860.740/0001-96

PROCESSO: 25351.021353/2011-57 AUTORIZ/MS: 3.04648.1
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: EB PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA C-17 Nº 324 QD. 167 LT 19
BAIRRO: SETOR SUDOESTE CEP: 74303280 - GDIÂNIA/GO

CNPJ: 10.940.839/0001-52
PROCESSO: 25351.427888/2010-57 AUTORIZ/MS: 3.04644.6
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: QUALY QUÍMICA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO DE ROSA, 6413
BAIRRO: ALTO BIQUEIRÃO CEP: 81770000 - CURITIBA/PR

CNPJ: 08.185.734/0001-02
PROCESSO: 25023.028546/2010-68 AUTORIZ/MS: 3.04652.3
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EMPRESA: CARVALHO & NOGUEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E PLÁSTICOS LTDA ME
ENDEREÇO: Rua Doutor Antônio Vieira Oliveira, nº 1604

BAIRRO: Vila Aparecida CEP: 14401378 - FRANCA/SP
CNPJ: 10.602.231/0001-29

PROCESSO: 25351.031467/2011-80 AUTORIZ/MS: 3.04650.6
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.

REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S/A
ENDEREÇO: ESTRADA DO CONTORNO S/Nº

BAIRRO: PORTO ENGENHO CEP: 29158001 - CARIACICA/ES
CNPJ: 03.649.560/0001-60

PROCESSO: 25351.013952/2011-90 AUTORIZ/MS: 3.04651.0
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: OESTE DENTAL LTDA ME

ENDEREÇO: RUA CLEMENTE ALVARES, 566
BAIRRO: LAPA CEP: 05074030 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 64.306.710/0001-70

PROCESSO: 25351.052470/2011-05 AUTORIZ/MS: 3.04647.7
ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

RESOLUÇÃO - RE Nº 893, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Decretação de nomeação de 26 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 da Portaria Interna aprovada nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada na DDU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41 da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumpindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

Fabricante: ZIMMER INC
Endereço: 1800 WEST CENTER STREET - WARSAW - INDIANA - EUA
País: EUA
Importador: DABASONS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - 161.519.955/0001-44
Autorização de Funcionamento Comum nº: 100.994.3
Expediente da Petição: 961213/10-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos: Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registradas por esta empresa junto à ANVISA, enquadradas na classe de risco I, II e III, conforme regras de classificação de produtos na Resolução RDC nº 185, de 25 de outubro de 2006.

RESOLUÇÃO - RE Nº 094, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Decretação de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicada na DDU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 da Portaria Interna aprovada nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada na DDU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41 da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Portaria nº 866 de 27 de agosto de 1998, Resolução RDC nº 167, de 2 de julho de 2004 e que a empresa foi inspecionada cumpindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 3 (três) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

Sociedade: OAS DE PARANÁ LTDA	CNPJ: 04.245.753/0001-47
Documento: 93106/11-1	
Endereço: AV. BRASÍLIA FRANCISCO SINAVERI	
Nº 24	Complemento: QD. ALMA 211
Bairro: NÚCLEO URBANO	CEP: 08.445-000
Município: MARCAREPÁ	UF: PA
Autorização de Funcionamento Comum nº: 015.189.933/2007-0524	
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos: Produtos para diagnóstico de uso in vitro, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme classificação definida na Resolução RDC 255, de 17 de novembro de 2006.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 895, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Decretação de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicada na DDU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 da Portaria Interna aprovada nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada na DDU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

 Ministério da Saúde Agência Nacional
de Vigilância Sanitária
www.anvisa.gov.br**DATAVISA**
Autorizações e Cadastro

Instituições, Anvisa Dúvida, Serviços, Área de Acesso, Consulta

DADOS DA EMPRESA

Razão Social LARISMED - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO E HOSPITALARES LTDA - ME		CNPJ 03.860.740/0001-96
Endereço Completo RUA ARAPAÇU DE BICO RETO Nº 62 - PARQUE DAS OFICINAS CEP: 86709227 - ARAPONGAS/PR		Telefone 43 32529740
Responsável Técnico NELSON MARIANO JUNIOR	Responsável Legal RUI MARRONE MACHADO JUNIOR	

DADOS DO CADASTRO

Cadastro Nº 8.07.730-2 (K283906H4L94)	Data do Cadastro 24/08/2011	Situação ATIVA
Nº do Processo 25351.020038/2011-28		Cadastro 8-Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes**ARMAZENAR**

- Correlatos

DISTRIBUIR

- Correlatos

EMBALAR

- Correlatos

EXPEDIR

- Correlatos

FABRICAR

- Correlatos

IMPORTAR

- Correlatos

REEMBALAR

- Correlatos

[Voltar]

[Nova Consulta]

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco 8, Térreo Brasília -DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782

Copyright © ANVISA. Todos os direitos reservados.



ANEXO

EMPRESA: HERBARIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1120
 BAIRRO: ROÇA GRANDE CEP: 83403500 - CDLOMBO/PR
 CNPJ: 06.317.222/0001-19
 PROCESSO: 25023.020208/2005-21 AUTORIZ/MS: 2.03944.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: LDOGA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
 ENDEREÇO: ROD. JOÃO LEOPOLDO JACOMEL, 4459, ARMAZEM 01
 BAIRRO: JARDIM PRIMAVERA CEP: 83302000 - PIRAQUARA/PR
 CNPJ: 06.222.722/0001-77
 PROCESSO: 25023.020555/2010-52 AUTORIZ/MS: 2.05926.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMPRESA: CDUTRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA PIRACICABA, Nº 283
 BAIRRO: JARDIM OKAMACIO CEP: 23051310 - DUQUE DE CARIAS/RJ
 CNPJ: 01.682.917/0001-86
 PROCESSO: 25351.138797/2010-84 AUTORIZ/MS: 2.05351.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: EMBALAGEM
 EXPEDIR: EMBALAGEM
 TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/INSUMOS/PRODUTOS COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
 EMPRESA: EYDNK DEGUSSA BRASIL LTDA
 ENDEREÇO: ALAMEDA CAMPINAS, Nº 579, 3º - 12º ANDAR
 BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 01404000 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 02.695.036/0001-94
 PROCESSO: 25000.014369/88-17 AUTORIZ/MS: 2.01114.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
 EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
 IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
 PRODUTOS: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
 REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
 EMPRESA: N. Z. BOTICA OFICIAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA TENENTE DIALMA DUTRA, Nº 683 - LDBA 06 E 07
 BAIRRO: CENTRO CEP: 83003360 - SÃO JOSE DOS PINHAIS/PR
 CNPJ: 76.789.205/0001-60
 PROCESSO: 250000045786 AUTORIZ/MS: 2.01047.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
 PRODUTOS: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
 EMPRESA: FARMATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAES Nº 1010
 BAIRRO: VILA SÃO LUIZ CEP: 25063247 - DUQUE DE CARIAS/RJ
 CNPJ: 40.177.263/0001-95
 PROCESSO: 25000.013790/91-43 AUTORIZ/MS: 2.81820.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
 DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
 EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
 FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
 PRODUTOS: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

ANEXO

EMPRESA: GLDBOMAX - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO XXIII Nº 455, DEPÓSITO 01
 BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO CEP: 91060100 - PORTO ALEGRE/RS
 CNPJ: 10.536.232/0001-87
 PROCESSO: 25351.596090/2010-01 AUTORIZ/MS: 25351.596090/2010-01
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EMPRESA: HEMDCAT COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
 ENDEREÇO: RUA EWERTON VISCÓ, 324 ED BLDING EM-PRESARIAL SL 1204
 BAIRRO: PITUBA CEP: 41820020 - SALVADOR/BA
 CNPJ: 02.993.016/0001-78
 PROCESSO: 25351.050324/2004-02 AUTORIZ/MS: 25351.050324/2004-02
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO
 EMPRESA: STOCK SURGICAL PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME
 ENDEREÇO: AV DOM PEDRO I, 39N
 BAIRRO: VILA MONUMENTO CEP: 01552000 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 11.501.240/0001-96
 PROCESSO: 25351.286081/2012-07 AUTORIZ/MS: 25351.286081/2012-07
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS
 EMPRESA: PHARMAPLUS LTDA
 ENDEREÇO: AV. HELVÉCIO LIMA, 256
 BAIRRO: BRUTAS CEP: 56800000 - AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE
 CNPJ: 03.817.043/0001-52
 PROCESSO: 25351.450885/2008-09 AUTORIZ/MS: 25351.450885/2008-09
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EMPRESA: PROCFARMED PRODUTOS CIRÚRGICOS E FARMACÊUTICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA BARTOLDMEU PAES, Nº501
 BAIRRO: VILA ANASTÁCIA CEP: 05092000 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 64.639.719/0001-50
 PROCESSO: 25351.626509/2007-11 AUTORIZ/MS: 25351.626509/2007-11
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 TRANSPORTAR: CORRELATO
 EMPRESA: W. M. COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME
 ENDEREÇO: AV GENERAL ATAÍDE TEVE, 3691
 BAIRRO: ASA BRANCA CEP: 69312242 - BDA VISTA/RR
 CNPJ: 08.978.089/0001-77
 PROCESSO: 25351.556449/2010-26 AUTORIZ/MS: 25351.556449/2010-26
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EMPRESA: LARUSMED - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
 ENDEREÇO: RUA ARAPUÁ DE BICO RETO Nº 62
 BAIRRO: PARQUE DAS OPICINAS CEP: 86709227 - ARAPONGAS/PR
 CNPJ: 03.860.748/0001-96
 PROCESSO: 25351.820038/2011-28 AUTORIZ/MS: 25351.820038/2011-28
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EMBALAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 FABRICAR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 REEMBALAR: CORRELATOS
 EMPRESA: DIAGNOSTICA - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
 ENDEREÇO: Rua Santos 1859
 BAIRRO: Jardim American CEP: 30421490 - BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 11.462.456/0001-90

PROCESSO: 25351.138764/2010-41 AUTORIZ/MS: 25351.138764/2010-41
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 REEMBALAR: CORRELATOS
 EMPRESA: PACE MED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA
 ENDEREÇO: AV JORNALISTA RICARDO MARINHO, Nº 300, SALAS 247 E 248
 BAIRRO: BARRA DA TIJUCA CEP: 23631350 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 08.932.783/0001-53
 PROCESSO: 25351.115451/2009-50 AUTORIZ/MS: 25351.115451/2009-50
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 EMPRESA: FILM SERVICE E EQUIPAMENTOS E PRODUTOS MÉDICOS RADIOLÓGICOS S/A
 ENDEREÇO: RUA MONTE ALVERNE Nº 151
 BAIRRO: FLORESTA CEP: 31015400 - BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 02.936.819/0001-90
 PROCESSO: 25351.151760/2004-67 AUTORIZ/MS: 25351.151760/2004-67
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO
 EMPRESA: Ital Indústria e comércio Ltda
 ENDEREÇO: Rua regina arago, 292
 BAIRRO: Ipiranga CEP: 04285020 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 48.580.492/0001-68
 PROCESSO: 0481496 AUTORIZ/MS: 1.63027.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 FABRICAR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO
 EMPRESA: FDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA
 ENDEREÇO: RUA MESTRO HENRIQUE VOGELER 45
 BAIRRO: BRAS DE PINA CEP: 21235680 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 02.019.654/0001-88
 PROCESSO: 25351.014675/09-97 AUTORIZ/MS: 8.00799.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO
 EMPRESA: INTERCARDIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
 ENDEREÇO: RUA PIRITE, Nº 127
 BAIRRO: SANTA TEREZA CEP: 31010420 - BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 02.726.914/0001-66
 PROCESSO: 0103400 AUTORIZ/MS: 8.00284.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO
 EMPRESA: Mendes & Barbosa Produtos Médicos Ltda - EPP
 ENDEREÇO: Rua do Rosário, 1776
 BAIRRO: Centro CEP: 13400186 - PIRACICABA/SP
 CNPJ: 71.769.673/0001-59
 PROCESSO: 18898011-2 AUTORIZ/MS: 8.00791.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO
 EMBALAR: CORRELATO
 EXPEDIR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO
 EMPRESA: VIOTTI INDÚSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP
 ENDEREÇO: Rua André Paulinetti 67
 BAIRRO: Vila União CEP: 04770750 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 51.831.680/0001-41
 PROCESSO: 0049096 AUTORIZ/MS: 1.03105.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPORTAR: CORRELATOS
 FABRICAR: CORRELATO
 IMPORTAR: CORRELATO
 EMPRESA: CINE CATI SYSTEMS DISTRIBUIDORA LTDA
 ENDEREÇO: RUA AMAZONAS Nº 1691 - CONJUNTO 2
 BAIRRO: OSWALDO CRUZ CEP: 09549202 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
 CNPJ: 58.860.222/0001-64
 PROCESSO: 0888697 AUTORIZ/MS: 1.03326.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATO
 DISTRIBUIR: CORRELATO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.770, DE 17 DE MAIO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Pagamentos e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista a disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

An. 1º Conceder Atempo na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes na anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO KIDS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 10102013052000053.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 2001 e 2406/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



LARISMED

LARISMED - Comércio de Materiais Médico e Hospitalar Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - SP

PREGÃO PRESENCIAL N° 82/2016

DATA DO PREGÃO: 15/09/2016 ÀS 9:00HRS

ENVELOPE N°02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



LM

larismed@uol.com.br

Fone/fax (43) 3252-9



**PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES**

A Proponente, Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos, inscrita no CNPJ: 23.121.920/0001-63, Declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Maringá 02 de setembro de 2016.

23.121.920/0001-63
I.E.: 90702976-01
MARYMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E CORRELATOS
LTDA. - ME
AV. CARLOS GOMES, 434
ZONA 05 - CEP 87.015-200
MARINGÁ - PR

Maryvone Ap.ª Peron Buosi
CPF: 249.664.478-79

CNPJ 23.121.920/0001-63 - Insc. Est. 907.02976-01

44 3040-3818

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME

AV. CARLOS GOMES, 434 - SALA COMERCIAL - ZONA 5 - CEP 87015-200 - MARINGÁ- PR | E-mail: medicamentos@marymed.com.br



**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016**

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos, inscrita no CNPJ: 23.121.920/0001-63, por intermédio de seu representante legal, o Sr Jair de Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 15.889.390-SP e do CPF Nº 258.239.348-74, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim

(x) Não

Maringá, 02 de setembro de 2016.

23.121.920/0001-63
I.E.: 90702976-01
MARYMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E CORRELATOS
LTDA - ME
AV. CARLOS GOMES, 434
ZONA 05 - CEP 87.015-200
MARINGÁ - PR

Maryvone Ap.ª Peron Buosi
CPF: 249.664.478-79

CNPJ 23.121.920/0001-63 - Insc. Est. 907.02976-01

44 3040-3818

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME

AV. CARLOS GOMES, 434 - SALA COMERCIAL - ZONA 5 - CEP 87015-200 - MARINGÁ - PR | E-mail: medicamentos@marymed.com.br



PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos, inscrita no CNPJ: 23.121.920/0001-63, com sede na AV. Carlos Gomes, 434, zona 05 Maringá-PR, representada pelo seu sócio Maryvone Aparecida Peron Buosi, inscrito no CPF: 249.664.478-79 RG: 4.384.553-5, infra assinado, Declara sob as penas da lei, que os sócios da empresa supra-citada, não são servidores públicos municipais que ocupam cargo de provimento em comissão ou efetivo; não são membros da comissão permanente de Licitação e/ou da Equipe de Pregão; e não possuem parentesco por consangüinidade ou afim até 3º grau com qualquer servidor publico ou membro da administração do poder executivo e legislativo do Município de Guapirama, Estado do Paraná, que ocupem tais funções

Maringá, 02 de setembro de 2016.

23.121.920/0001-63
I.E.: 90702976-01
MARYMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E CORRELATOS
LTDA. - ME
AV. CARLOS GOMES, 434
ZONA 05 - CEP 87.015-200
MARINGÁ - PR

Maryvone Ap.ª Peron Buosi
CPF: 249.664.478-79

CNPJ 23.121.920/0001-63 - Insc. Est. 907.02976-01

44 3040-3818

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME

AV. CARLOS GOMES, 434 - SALA COMERCIAL - ZONA 5 - CEP 87015-200 - MARINGÁ- PR | E-mail: medicamentos@marymed.com.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23121920/0001-63
Razão Social: MARYMED DIST DE MED E CORRELATOS LTDA ME
Endereço: CARLOS GOMES 434 C SALA COMERCIAL / ZONA 05 / MARINGA / PR / 87015-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/08/2016 a 19/09/2016

Certificação Número: 2016082106395987230779

Informação obtida em 23/08/2016, às 10:53:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.121.920/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/08/2015
NOME EMPRESARIAL MARYMEO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATDS LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO AV CARLOS GOMES	NÚMERO 434	COMPLEMENTO SALA CDMEIAL
CEP 87.015-200	BAIRRO/DISTRITO ZONA 05	MUNICÍPIO MARINGÁ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (44) 3034-7351		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 29/08/2016 às 16:39:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 29/08/2016

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014772469-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.121.920/0001-63**
Nome: **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/10/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

Certidão Negativa de Débitos N° 19377 / 2016

CERTIFICAMOS, conforme requerido por MARYMED, CPF/CNPJ n° 23.121.920/0001-63, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME**, CPF/CNPJ n° 23.121.920/0001-63, situado(a) na cidade de Maringá. " "

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Certidão emitida com base nas seguintes normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 564/2010

Emitida em 26/04/2016

Válida até 23/10/2016

Código de autenticação: 08333.39849.53538

Certidão emitida gratuitamente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME
CNPJ: 23.121.920/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

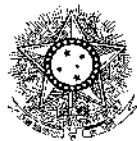
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 10:35:53 do dia 05/08/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2017.

Código de controle da certidão: 5D5E.4A99.95A2.938D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.121.920/0001-63

Certidão nº: 85817430/2016

Expedição: 02/09/2016, às 16:53:33

Validade: 28/02/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA**
- **M E**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
23.121.920/0001-63, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Código Autenticidade: 213308997683448



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GERÊNCIA DE IMBUIÇOS IMOBILIÁRIOS

Cadastro 170688

C.N.P.J/C.P.F. 29121920000163

Conforme Protocolo Nº 5887

31/08/2015 - Concedida

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA CARLOS GOMES, 434
SALAO COMERCIAL

Zona / Quadra / Data

05 063 005

Cadastro Imobiliário

5112600

Área Construída: 395,03m², Área de Processamento: 97,00m²

ATIVIDADE

46.44-3-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO

46.45-1-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

46.64-8-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

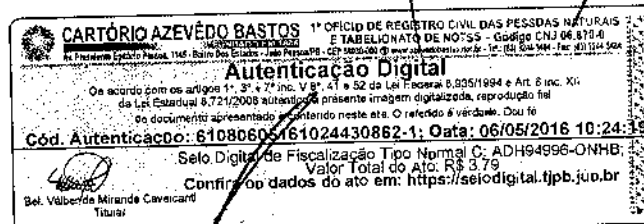
46.49-4-08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

46.46-0-01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA

46.45-1-03 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS *****

OBSERVAÇÕES

Expedido em 27 de janeiro de 2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

<http://www.azevedobastos.not.br>

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 13/05/2016 às 17:10:27 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd0bad136f5ce8b62e27ba893c408ea4f6cc39c8213b32fcdcc2cb59b4f1d2d5c09b1eadea0efc7914f73ac698494b5e550c45345e75e7e4f49a209cf935b9a9

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º, e 10º, § 1º, da MP 2200/01.

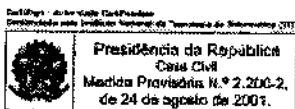
Esta certidão tem a sua validade até: 12/05/2017 às 10:22:02 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 527951

Código de Controle da Autenticação:

61080605161024430862-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Assinaturas manuscritas]

Empresa: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
LTDA - ME
CNPJ nº 23.121.920/0001-63
NIRE nº 41208253819 de 24/08/2015

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

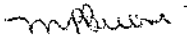


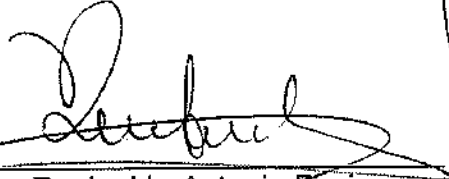
DECLARAÇÃO

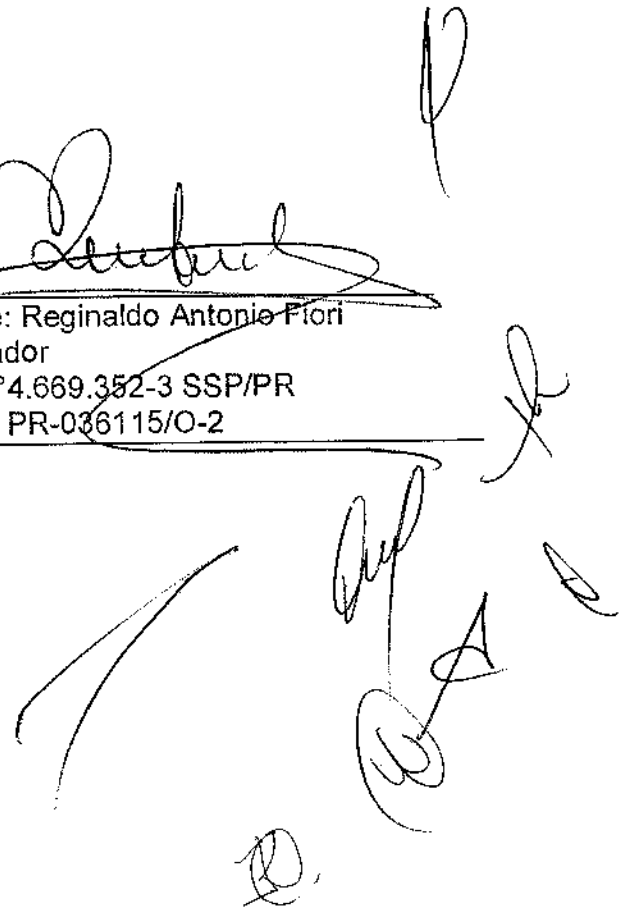
- A – Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas.
B – As informações foram extraídas das folhas nºs 6 a 13 do Livro Diário nº 1 registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 16/065611-7 em 23/06/2016.
C – A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado.
D – A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Local: Maringá

Data: 23/06/2016


Nome: Maryvone Aparecida Peron Buosi
Sócio Administrador
RG nº 4384553-5 SSP/PR


Nome: Reginaldo Antonio Fiori
Contador
RG nº 4.669.352-3 SSP/PR
CRC- PR-036115/O-2



TERMO DE ABERTURA

FL. 1

Contém o presente livro, 22 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 22, e servirá de LIVRO DIÁRIO número 01.

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME

Avenida CARLOS GOMES, 434 Complemento: SALA COMERCIAL Bairro: ZONA 05

MARINGÁ - PR

Cep: 87015-200

Inscrição Estadual: 90702976-01

CNPJ: 23.121.920/0001-63

NIRE: 41208253819 - 24/08/2015 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Data de Encerramento do Exercício Social: 31/12/2015

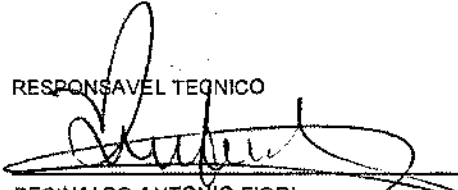
Conforme a Instrução Normativa N.11, de 05/12/2013, do O.R.E.I., declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

MARINGÁ, 24 de Agosto de 2015.

SOCIA ADMINISTRADORA


MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI
SOCIA ADMINISTRADORA
C.P.F. 249.664.478-79
R.G. 4384553 -5 PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO


REGINALDO ANTONIO FIORI
Contador
C.R.C. PR-PR-036115/O-2
C.P.F. 640.713.679-20

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



SÍMBOLOS ALFABÉTICOS DOS HISTÓRICOS

AC-AVISO DE CREDITO	CR-CONTRIBUICOES RECEBIDAS	OP-ORDEM DE PAGAMENTO
AD-AVISO DE DEBITO	CS-CONFORME SLIP	PA-PASSAGEM
AL-AVISO DE LANCAMENTO	CT-CAPITAL REGISTRADO	PG-PAGO/PAGAMENTO
AS-AÇÕES SUBSCRITAS	DP-DEPOSITO	QG-QUITACAO GERAL
BO-BORDERD	DS-DESCONTO	RC-RECEBIDO RECEBIMENTO
CA-CHEQUE AVULSO	DV-DEVOLUCAO	RE-RECIBO
CB-COTA SUBSCRITA	DT-DUPPLICATA	RN-RETIRADA DE NUMERARIO
CC-CONTR. DE CONSTITUICAO	ES-ESTORNO	RV-RELATORIO DE VIAGEM
CD-CONDUCAO	FP-FOLHA DE PAGAMENTO	TA-TALAO
CF-CONTRIBUICAO S/FOLHA	FT-FATURA/FATURAMENTO	TF-TRANSFERENCIA
CH-CHEQUE	GA-GUIA	TT-TITULO
CO-CONHECIMENTO	MC-MERCADORIAS	VA-VALE POSTAL
CP-CONFIRMAÇÃO COMPROVANTE	NT-NOTA	VV-VENDA A VISTA



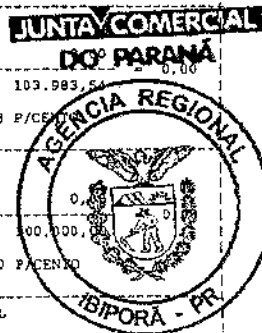
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE IPIRANGA
CERTIFICADO O REGISTRO EM 31/07/2016
SOB NÚMERO 201641-8760
Protocolo: 16/445876-0, DE 01/07/2016

MARYMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Melissa K. Miranda Schellbauer
RG 25.292.439-3 / SP
Agência Regional Ipiranga / PR

1 - LIQUIDEZ CORRENTE ATIVO CIRCULANTE 103.983,54 PASSIVO CIRCULANTE 3.983,54 A EMPRESA TEM R\$ 26,10 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA = 26,10	6 - IMOBILIZAÇÃO DO INVESTIMENTO TOTAL AT.NAO CIRC-REAL.L/PRAZO 0,00 AT.EIRCUL.+AT.NAO CIRCUL. 103.983,54 ATIVO PERMANENTE REPRESENTA DO CAPITAL EM GIRO 8 P/CE
2 - LIQUIDEZ SECA AT.CIRCULANTE - ESTOQUE 103.983,54 PASSIVO CIRCULANTE 3.983,54 A EMPRESA TEM R\$ 26,10 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA = 26,10	7 - IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO AT.NAO CIRC-REAL.L/PRAZO 0,00 PATRIMÔNIO LÍQUIDO 100.000,00 ATIVO PERMANENTE REPRESENTA DO CAPITAL PRÓPRIO 0 P/CE
3 - LIQUIDEZ GERAL AT.CIRC.+ REALIZ.L/PRAZO 103.983,54 PASS.CIRC.+PASS.NAO CIRC. 3.983,54 A EMPRESA TEM R\$ 26,10 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA = 26,10	8 - RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO TOTAL LUCRO LIQ. ANTES DO I.R. 0,00 AT.CIRCUL.+AT.NAO CIRCUL. 103.983,54 O LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMP. DE RENDA E DE 8 P/CE DO CAPITAL EM GIRO = 0,00
4 - SOLVÊNCIA GERAL AT.CIRCUL.+AT.NAO CIRCUL. 103.983,54 PASS.CIRC.+PASS.NAO CIRC. 3.983,54 A EMPRESA TEM R\$ 26,10 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA = 26,10	8 - RENTABILIDADE DO CAPITAL PRÓPRIO LUCRO LIQ. ANTES DE I.R. 0,00 PATRIMÔNIO LÍQUIDO 100.000,00 O LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMP. DE RENDA E DE 8 P/CE DO CAPITAL PRÓPRIO = 0,00
5 - ENDIVIDAMENTO GERAL PASS.CIRC.+PASS.NAO CIRC. 3.983,54 AT.CIRCUL.+AT.NAO CIRCUL. 103.983,54 CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA DO INVESTIMENTO TOTAL 4 P/CE = 0,04	10 - CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO ATIVO CIRCULANTE 103.983,54 REALIZ. L/PRAZO 0,00 (-) PASS.CIRCULANTE 3.983,54 (-) PASSIVO NAO CIRC. 0,00 (=) CAPITAL DE GIRO PRÓPRIO 100.000,00



SÓCIA ADMINISTRADORA

MARYVONE APARECIDA PERON EUDSI
 SÓCIA ADMINISTRADORA
 C.P.F. 249.664.479-79
 R.G. 4384553 -5 PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO

REGINALDO ANTÔNIO FIDRI
 Contador
 C.R.C. PR-PR-036115/D-2
 C.P.F. 640.713.679-28

6

[Handwritten signatures and initials]

MARY MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME
CNPJ:23.121.920/0001-63 NIRE:41206253819 - 24/08/2015
Avenida CARLOS GOMES, 434 SALA COMERCIAL
SAZIRO: ZONA 05, MARINGÁ - PR CEP: 87015-203
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2015

FL. 7

ATIVO

CIRCULANTE
DISPONIVEL
CAIXA GERAL
OUTROS VALORES A CURTO PRAZO
DESPESAS EXERC. SEGUINTE

RD.161,71 RD.161,71
23.821,83 23.821,43

TOTAL R O A T I V O..... R\$

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

103.983,93
103.983,93



[Handwritten signature]

milhares

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MAAY MARYNED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME
 CNPJ: 23.121.920/0001-63 NIRE: 41208253819 - 24/08/2015
 Avenida CARLOS GOMES, 434 SALA COMERCIAL
 BAIRRO: ZONA 05, MARINGÁ - PR CEP: 87015-200
 BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2015

FL. 8

PASSIVO

CIRCULANTE

EXIGIVEL A CURTO PRAZO

SALARIOS E ENC. TRABALHISTAS
 OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR

2.580,90
 1.402,64

3.983,54

PATRIMONIO LIQUIDO

PATRIMONIO LIQUIDO
 CAPITAL SOCIAL

100.008,08

100.080,00

100.000,00

TOTAL DO PASSIVO..... R\$

100.000,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
 TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NO PASSIVO, A IMPORTANCIA DE R\$ 183.983,54
 (CENTO E TRÊS MIL E NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)

SOCIA ADMINISTRADORA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI
 SOCIA ADMINISTRADORA
 C.P.F. 249.664.478-79
 A.G. 4394553 -5 PR

REGINALDO ANTONIO FIORI
 Contador
 C.R.C. PR-PR-035115/0-2
 C.P.F. 640.713.679-20

JUNTA COMERCIAL
 DO PARANÁ



[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

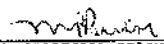
MARY MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME
CNPJ:23.121.928/8881-63 NIRE:41208253819 - 24/88/2015
Rvenida EARLES GOMES,434 SALA COMERCIAL
BAIRROS: ZONA 05, MARINGA - PR CEP: 87015-200
DEMONSTRACAO DE RESULTADO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31/12/2015

Fl. 9

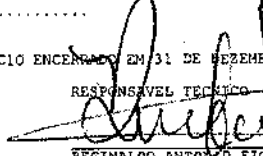
RECEITA LIQUIDA.....		0,00
DESPESAS OPERACIONAIS		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	28.918,37-	
DESPESAS C/PESSOAL	2.759,64-	
DESPESAS TRIBUTARIAS	143,82-	
		23.821,03-
RESULTADO OPERACIONAL.....		23.821,03-
OUTRAS RECEITAS OU DESPESAS		
OUTRAS RECEITAS (1)	23.821,93	23.821,93
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO.....		0,00

RECONHECEMOS A EXATIDAO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

SOCIA ADMINISTRADORA

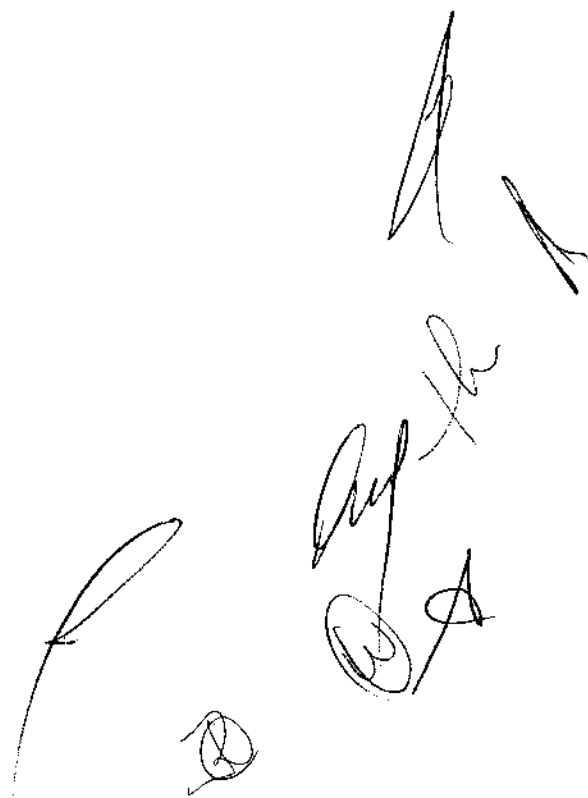

MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI
SOCIA ADMINISTRADORA
C.P.F. 249.664.478-79
R.G. 4354551 -5 PR

RESPONSVEL TECNICO


REGINALDO ANTONIO FICK
Contador
C.R.C. PR-PR-836115/C-2
C.P.F. 640.713.679-28

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



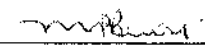


MARY MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDR - ME
CNPJ: 23.121.928/0801-63 NIRE: 41206253619 - 24/08/2015
Avenida CARLOS GOMES, 434 SALA COMERCIAL
BAIRRO: ZONA 05, MARINGÁ - PR CEP: 87815-208
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 01/2015 R 12/2015

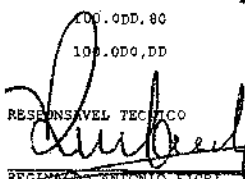
FL. 10

	Capital Realizada	Lucros Acumulados	TOTAIS
AUMENTO DE CAPITAL	100.000,00		100.000,00
SALDOS EM 31/12/2015	100.000,00		100.000,00

SOCIO ADMINISTRADORA


MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI
SOCIA ADMINISTRADORA
C.P.F. 249.664.478-79
R.G. 4384553 -5 PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO


REGINALDO ANTONIO FICK
Contador
C.R.C. PR-PR-036115/0-2
C.P.F. 640.713.679-20

**Junta Comercial
do Paraná**









MARY MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME
CNPJ: 23.121.928/0001-63 NIRE: 41285253519 - 24/08/2015
Avenida CARLOS GOMES, 434 SALA COMERCIAL
BAIRRO: ZONA 85, MARINGÁ - PR CEP: 87815-200
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUÍDOS DE CAIXA ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO - MÉTODO DIRETO

FL. 11

2015

ATIVIDADES OPERACIONAIS	
Valores pagos a fornecedores e a empregados	722,18-
CAIXA GERADO PELAS OPERACOES	722,18-
Tributos pagos	143,82-
Outros recebimentos (pagamentos) liquidos	14.972,29-
CAIXA LIQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	19.898,29-
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
CAIXA LIQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	
Integralizacão de capital	180.000,00
CAIXA LIQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	180.000,00
AUMENTO NAS DISPONIBILIDADES	80.161,71
Disponibilidades no início do período	0,00
Disponibilidades no final do período	80.161,71

SOCIA ADMINISTRADORA

Marymed
MARYONE APARECIDA PERON EUGENI
SOCIA ADMINISTRADORA
C.P.F. 249.664.478-79
R.G. 4384553 -5 PR

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



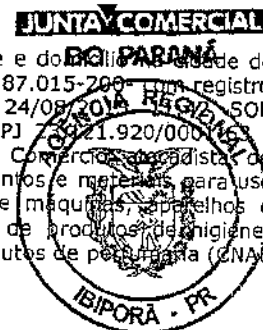
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Reginaldo
REGINALDO ANTONIO FIORI
Contador
C.R.C. PR-PR-036115/O-2
C.P.F. 640.713.879-20

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2015

1 - CONTEXTO OPERACIONAL

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA e tem sua sede e domicílio na cidade de Maringá - Estado do Paraná, na Avenida Carlos Gomes, 434 - Sala Comercial - Zona 05 - CEP 87.015-200 - com registro JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2015 SOB Nº41208253819 PRDTCOLO: 154450022 DE 21/08/2015. NIRE: 41208253819 - CNPJ CNPJ 23.121.920/0001-63 - Pessoa Jurídica com tributação optante pelo **Simples Nacional**, Seu objeto social é Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE 4644-3/01); Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 4645-1/01); Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar (CNAE 4664-8/00); Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (CNAE 4649-4/08); Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01) e Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 4645-1/03)



2 - POLÍTICA CONTÁBIL E BASE DE PREPARAÇÃO

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2015 aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) e Demonstração das Fluxos de caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo está, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada os fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional. As demonstrações contábeis incluem estimativas e premissas, tais como: mensuração de perdas estimadas; estimativas do valor justa; provisões; perdas por redução ao valor recuperável (Impairment) e a determinação da vida útil de determinados ativos.

3 - APRESENTAÇÃO DAS MOEDA E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa. Assim o ativo, o passivos e o resultado apresentado nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeiras são ajustados às diretrizes contábeis vigente no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência. As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007, a Medida Provisória 449/08 e as resoluções emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, resoluções CFG nº 750/1993, 1255/2009 e 1282/2010.

4 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A) Ativo Circulante - A prática contábil adotada é pelo regime de Competência, a moeda funcional da empresa é o real os direitos estão em conformidade com seus efetivos valores reais e vencíveis dentro do exercício -

B) Passivo Circulante - Os deveres estão em conformidade com seus efetivos valores reais sendo vencíveis dentro do exercício social e registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos

5 - IMOBILIZADO

Avallado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerados o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear, tudo em conformidade com a Resolução 1255/2.009 que instituiu o Pronunciamento Técnico PME - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, com suas contas delimitadas a uma taxa de depreciação de 10 por cento aa.

6 - PATRIMONIO LIQUIDO

O capital social será R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

MARCOS PERON BUOSI	R\$ 98.000,00
MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI	R\$ 2.000,00

7 - PREVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTE

A empresa está sujeita à contingências fiscais, legais, trabalhistas, cíveis e outras. Em bases periódicas a Administração da sociedade revisa o quadro de contingências conhecidas, avalia a possibilidade de eventuais perdas com as mesmas, ajustando a precisão para contingências e eventuais, a débito ou crédito de resultados, quando necessário.

8 - INSTRUMENTO FINANCEIROS

Os instrumentos financeiros, ativos e passivos da empresa em 31 de dezembro de 2015 estão todos registrados em contas patrimoniais e não apresentam valores de mercado diferente dos reconhecidos nas Demonstrações Financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2015

9 - RECEITAS E DESPESAS

As receitas da empresa são apuradas pelo valor justo recebido com base nas notas fiscais, e as despesas da empresa pelo valor justo incorrido através de notas fiscais e recibos, em conformidade com as exigências legais e fiscais.

10 - EVENTOS SUBSEQUENTES

A empresa não incorreu em nenhum evento subsequente favorável ou desfavorável entre o final do período contábil e a data da aprovação da demonstrações financeiras apresentadas para aprovação.

11 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame contábil e conduziu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a contabilidade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

12 - DAS INFORMAÇÕES

As informações relativas ao período-base 2015, fornecidas para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas, repassadas ao responsável técnico contábil pelo Administrador Sócio Responsável da empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA** e tem sua sede e domicílio na cidade de Maringá - Estado do Paraná, na Avenida Carlos Gomes, 434 - Sala Comercial - Zona 05 - CEP 87.015-200 - com registro JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE CERTIFICADO REGISTRADO EM 24/08/2015 11:42 SOB Nº 41208253819 PROTOCOLO: 154450022 DE 21/08/2015. NIRE: 4120825381 - CNPJ 23.121.920/0001-63

13 - ESTOQUES

Os estoques registrados em conta própria foram pelos Administradores e funcionários, levantados fisicamente e avaliados de acordo com a política de mensuração de estoque determinada pela empresa e perfazem a realidade do período encerrado em 2015, e repassados ao responsável técnico para elaboração e transcrição ao Balanço Patrimonial.

14 - RESULTADO ABRANGENTE

Não foi transcrita neste Livro Diário a DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE, pois, não houve mutação DO patrimônio líquido durante os exercícios comparados, resultante de transações e outros eventos que não são derivados de transação com os sócios. (item 3.18 da resolução do CFC 1205/09)

SÓCIA ADMINISTRADORA


MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI
SÓCIA ADMINISTRADORA
C.P.F. 249.884.478-79
R.G. 4384553 -5 PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO


REGINALDO ANTONIO FIORI
Contador
C.R.C. PR-PR-038115/O-2
C.P.F. 840.713.679-20

TERMO DE ENCERRAMENTO

FL. 22

Contém o presente livro, 22 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 22, e serviu de LIVRO DIÁRIO número 01, do período de 24/08/2015 a 31/12/2015.

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME

Avenida CARLOS GOMES, 434 Complemento: SALA COMERCIAL Bairro: ZONA 05

MARINGÁ - PR

Cep: 87015-200

Inscrição Estadual: 90702976-01

CNPJ: 23.121.920/0001-63

NIRE: 41208253819 - 24/08/2015 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Conforme a Instrução Normativa N.11, de 05/12/2013, do D.R.E.I., declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

MARINGÁ, 31 de Dezembro de 2015.

SÓCIA ADMINISTRADORA


MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI
SÓCIA ADMINISTRADORA
C.P.F. 249.664.478-79
R.G. 4384553 -5 PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO


REGINALDO ANTONIO FIORI
Contador
C.R.C. PR-PR-036115/O-2
C.P.F. 640.713.679-20



SÍMBOLOS ALFABÉTICOS DOS HISTÓRICOS

AC-AVISO DE CREDITO	CR-CONTRIBUICOES RECEBIDAS	OP-ORDEM DE PAGAMENTO
AD-AVISO DE DEBITO	CS-CONFORME SLIP	PA-PASSAGEM
AL-AVISO DE LANCAMENTO	CT-CAPITAL REGISTRADO	PG-PAGO/PAGAMENTO
AS-Acoes SUBSCRITAS	DP-DEPOSITO	QG-QUITACAO GERAL
BO-BORDERO	DS-DESCONTO	RC-RECEBIDO RECEBIMENTO
CA-CHEQUE AVULSO	DV-DEVOLUCAO	RE-RECIBO
CB-COTA SUBSCRITA	DT-DUPPLICATA	RN-RETIRADA DE NUMERARIO
CC-CONTR. DE CONSTITUICAO	ES-ESTORNO	RV-RELATORIO DE VIAGEM
CD-CONDUCAO	FP-FOLHA DE PAGAMENTO	TA-TALAO
CF-CONTRIBUICAD S/FOLHA	FT-FATURA/FATURAMENTO	TF-TRANSFERENCIA
CH-CHEQUE	GA-GUIA	TT-TITULO
CO-CONHECIMENTO	MC-MERCAOORIAS	VA-VALE POSTAL
CP-CONFORME COMPROVANTE	NT-NOTA	VV-VENDA A VISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 15/07/2016 às 09:39:48 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb57a463b48e785c15c7c6ace28bc359c0a059ae86eace747cce93833a
2ffdfbbc09b1eadea0efc7914f73ac698494b5e000a3716a0d61d181f4626b686b4780a

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CDRRELATOS LTDA-ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

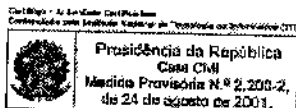
Esta certidão tem a sua validade até: 13/07/2017 às 02:48:12 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 560442

Código de Controle da Autenticação:

61081207161256200625-1 a 61081207161256200625-11

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Handwritten signatures and marks]

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: rubens.augusto@distribuidormaringa.com.br

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201607250918259984395

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT ****, Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a
INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CDRRELATOS LTDA ME
CNPJ: 23.121.920/0001-63

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 5 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***

*** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 28,25 - 155 VRC ***

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, segunda-feira, 25 de julho de 2016.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

	CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato de Notas - Código CNJ 08.870-0 Rua da Esperança, 100 - Jd. São João - Maringá - PR - CEP 87.013-900 - Fone: (44) 3029-8871
Autenticação Digital De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.951/1994 e Art. 1º, III da Lei Estadual 8.721/2008 outorgo a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.	
Cód. Autenticação: 61080108160859330218-1; Data: 01/08/2016 08:59:39	
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, ADS95771-JN 08; Valor Total do Ato, R\$ 3,78	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	
	Valber de Miranda Cavalcanti Tribunal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 05/08/2016 às 14:19:51 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bef9daf933aa361aa91adb90f84a6105545b57fd3682b465a385428df2b6
22107c09b1eadea0efc7914f73ac698494b5e77e334edf13bed0748a60b58ea3b61a6

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

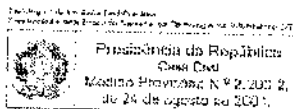
Esta certidão tem a sua validade até: 03/08/2017 às 04:06:23 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 569446

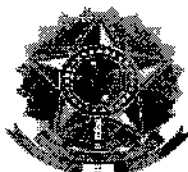
Código de Controle da Autenticação:

61080108160859330218-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Handwritten signatures and initials]

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PR**

Certidão n.º: PR/2016/00007296
Nome: REGINALDO ANTONIO FIORI CPF: 640.713.679-20
CRC/UF n.º PR-036115/O Categoria: CONTADDR
Validade: 24.10.2016
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página www.crcpr.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF: 640.713.679-20 Controle: 8323.2131.1603.8448



PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ENTREGA

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR

O signatário da presente, em nome da proponente Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda Me, para todos os fins legais e necessários, declara que está plenamente capacitado a efetuar a entrega dos produtos licitados, nas quantidades e prazos propostos, na sede da Contratante

Validade da proposta: 12 meses

Prazo de entrega: 12 meses

Maringá 02 de setembro de 2016.

23.121.920/0001-63
I.E.: 90702976-01
MARYMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E CORRELATOS
LTDA - ME
AV. CARLOS GOMES, 434
ZONA 05 - CEP 87.015-200
MARINGÁ - PR

CNPJ 23.121.920/0001-63 - Insc. Est. 907.02976-01

44 3040-3818

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME

AV. CARLOS GOMES, 434 - SALA COMERCIAL - ZONA 5 - CEP 87015-200 - MARINGÁ- PR | E-mail: medicamentos@marymed.com.br

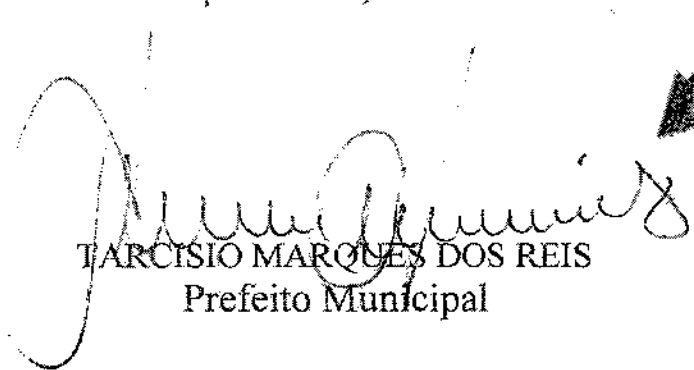
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a Empresa Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda, inscrita no CNPJ Nº 23.121.920/0001-63, Inscrição Estadual nº 907.02976-01, situada na Avenida Carlos Gomes, 434, Zona 5 na cidade de Maringá – Estado do Paraná, é fornecedora de produtos médicos, farmacêuticos, medicamentos, equipamentos, materiais médico-hospitalares, materiais odontológicos, laboratoriais, saneantes e materiais de limpeza.

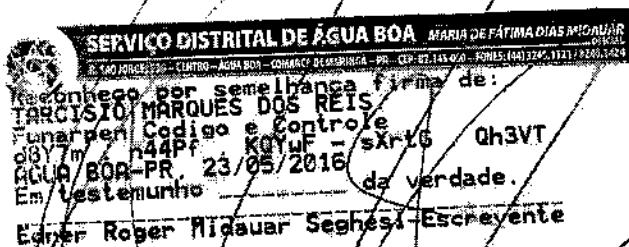
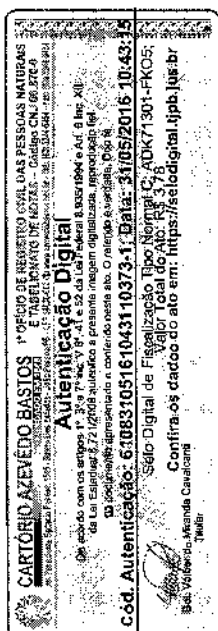
Atestamos ainda, que a referida empresa forneceu as quantidades dentro do prazo estabelecido, cumprindo rigorosamente as exigências estabelecidas, demonstrando alta capacidade técnica.

O referido é a expressão da verdade.

Paicandu – Pr., 19 de Maio de 2.016.


TARCÍSIO MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal

Valido por 180 (cento e oitenta) dias.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 08/06/2016 às 15:24:16 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b427e84d025b595a121c11f4688f903d500f8223affa9952d6f654423485
88809c09b1eadea0efc7914f73ac698494b5ea264bbebac8dbe15fd48978e400ffbd8

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

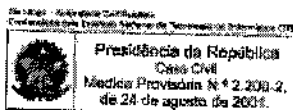
Esta certidão tem a sua validade até: 07/06/2017 às 08:59:13 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 539711

Código de Controle da Autenticação:

61083105161043110373-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Av. Governador Lupion, 805 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

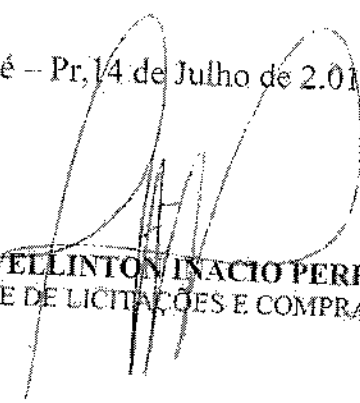
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

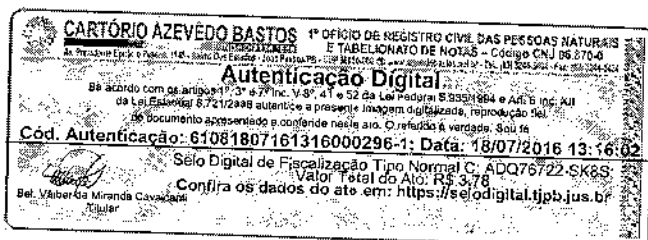
Atestamos que a Empresa Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda, inscrita no CNPJ Nº 23.121.920/0001-63, Inscrição Estadual nº 907.02976-01, situada na Avenida Carlos Gomes, 434, Zona 5, na cidade de Maringá - Estado do Paraná, é fornecedora de produtos médicos, farmacêuticos, medicamentos, equipamentos, materiais médico-hospitalares, materiais odontológicos, laboratoriais, saneantes e materiais de limpeza.

Informamos ainda, que a referida empresa forneceu as quantidades dentro do prazo estabelecido, cumprindo rigorosamente as exigências estabelecidas, demonstrando alta capacidade técnica.

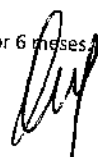
O referido é a expressão da verdade.

Itaguajé - Pr, 14 de Julho de 2016.


FLAVIO WELLINTON INACIO PEREIRA
GERENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Valido por 6 meses



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 13/05/2016 às 17:10:27 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd0bad136f5ce8b62e27ba893c408ea4f6cc39c8213b32fddccc2cb59b4f1d2d5c09b1eadea0efc7914f73ac698494b5e550c45345e75e7e4f49a209cf935b9a9

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

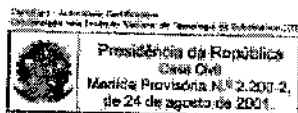
Esta certidão tem a sua validade até: 12/05/2017 às 10:22:02 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 527951

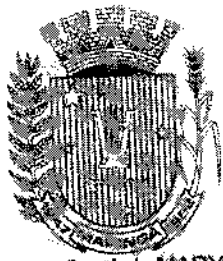
Código de Controle da Autenticação:

61080605161024430862-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SUS
LICENÇA SANITÁRIA

Nº 139/2016

Pessoa Jurídica / Pessoa Física

Razão Social: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS
LTDA-ME
Endereço: AV CARLOS GOMES, 434 - SALÃO COMERCIAL

Bairro ZONA 05

Cidade MARINGÁ

CEP: 87015200

Carimbo e Licenciamento



Data da Vistoria

18/01/2016

Responsáveis Técnicos

TANICLEAR ADRIELI SANTOS BRITO

Conselho Regional Nº

CRF 26612 - PR

CNPJ / CPF	Area Total	Cód. Programa	Data de Validade
23.121.920/0001-83	395 M2	4	18/01/2017

Ramo de Atividade

COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS. *****

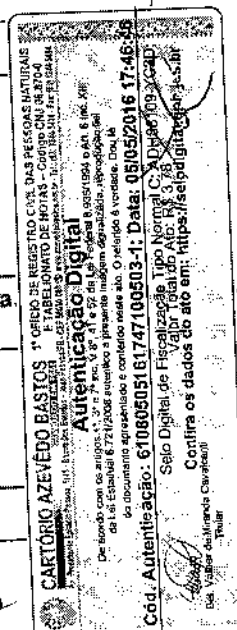
Observações

VÁLIDO POR 1 ANO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. LEI 8080/90.

A afiação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória

Responsável do Serviço

Simone Marutti Uber
FARMACÊUTICA - Matr. 17560
Pessoa Jurídica - CNPJ 08.000.000/0001-00
Maringá - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 13/05/2016 às 17:20:07 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd0bad136f5ce8b62e27ba893c408ea4f8580bccbf0a9322c6b7236a77
f2d7bc09b1eadea0efc7914f73ac698494b5ee13c57d41a97b8438296719616e14131

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

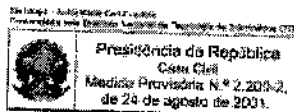
Esta certidão tem a sua validade até: 12/05/2017 às 10:22:02 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 527813

Código de Controle da Autenticação:

61080505161747100503-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



[Assinaturas manuscritas]



TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: CDSTAMED PRDDUTOS MEDICOS LTDA - ME
ENDERECO: RUA MANDEL JOQUIM DE ALMEIDA, 96, LDBA
01 E 02

BAIRRO: IPATINGA CEP: 50670370 - RECIFE/PE
CNPJ: 29.037.253/0001-47
PRDCESSO: 25351.841476/2016-35

AUTORIZ/MS:

932185943YWTI (8.13303.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: NIMBUS EXPRESS TRANSPORTES EIRELI ME
ENDERECO: RUA MARATAIZES, Nº 250, ED VILLAGIO BU-
SINESS, SALA 1007

BAIRRO: PLANALTO DE CARAPINA CEP: 29162738 - SER-
RA/ES
CNPJ: 13.902.480/0001-28

AUTORIZ/MS:

PRDCESSO: 25351.857052/2016-41
P4XL16LH884L (8.13332.0)
ATIVIDADE/CLASSE

TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: L AUTO CARGO TRANSPORTES RODVIA/RD S/A
ENDERECO: AV MARCELO DINIZ XAVIER, 92
BAIRRO: CALIFORNIA CEP: 30855875 - BELO HORIZON-
TE/MG

CNPJ: 07.189.259/0018-18
PRDCESSO: 25351.834961/2016-42

AUTORIZ/MS:

U986X31H2YMP (8.13305.7)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: JS TRANSPORTES E LOGISTICA FARMACEUTICA
LTD A
ENDERECO: AV. CUIABA, Nº 1.397 - SALA 03
BAIRRO: CENTRO - A CEP: 78700090 - RONDONOPOLIS/MT

CNPJ: 09.461.008/0001-20
PRDCESSO: 25351.770385/2015-45

AUTORIZ/MS:

GX98500V8746 (8.13308.8)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: COMPRE MAIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
E PERFUMARIA LTDA
ENDERECO: Rua CAIS de Santa Rita, 360
BAIRRO: SAO JOSE CEP: 50020400 - RECIFE/PE

CNPJ: 08.878.903/0001-81
PRDCESSO: 25351.819859/2016-45

AUTORIZ/MS:

P318WY7457LM (8.13250.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: WALMART ASSIS LTDA - ME
ENDERECO: RUA JOAO ALVES, 209
BAIRRO: JOAQUIM DE ALMEIDA CEP: 13185341 - HORTOLANDIA/SP

CNPJ: 09.525.793/0001-37
PRDCESSO: 25351.825202/2016-46

AUTORIZ/MS:

G9X8285H9LX0 (8.13386.1)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: MEGA ATACADISTA DE MATERIAIS HOSPITALA-
RES LTDA
ENDERECO: RUA LUIZ ENSCH Nº 192
BAIRRO: GRA-DULESA CEP: 35057480 - GOVERNADOR VA-
LADARES/MG

CNPJ: 19.899.651/0001-93
PRDCESSO: 25351.845259/2016-49

AUTORIZ/MS:

91211X31870 (8.13335.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: BACKLOG LOGISTICA INTEGRADA LTDA - EPP
ENDERECO: RUA GONCALO BASILIO DE CAMPOS, Nº 14,
SBL - SALA 03, DIC VI
BAIRRO: CONJ SANTOS DIAS SILVA CEP: 13054644 - CAM-
PINAS/SP

CNPJ: 14.976.122/0001-22
PRDCESSO: 25351.860192/2016-50

AUTORIZ/MS:

LH9VH164HX29 (8.13339.5)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

EMPRESA: UBER CIENCIA E TECNOLOGIA FARMACEUTICA
LTD A ME
ENDERECO: AV VISCONDE DE MAUA 145
BAIRRO: N S DAS GRAÇAS CEP: 38402015 - UBERLÂN-
DIA/MG

CNPJ: 19.273.164/0001-46
PRDCESSO: 25351.829909/2016-51

AUTORIZ/MS:

P759X48H29W7 (8.13295.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: COSMETICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMETICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMETICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
FABRICAR: COSMETICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
FRACIONAR: COSMETICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE
EMPRESA: Marcynd Distribuidora de Medicamentos e Correlatos
Lda
ENDERECO: Avenida Carlos Gomes 434
BAIRRO: Zona 05 CEP: 87015200 - MARINGÁ/PR

CNPJ: 23.121.920/0001-63
PRDCESSO: 25351.855137/2016-52

AUTORIZ/MS:

70514VY73X80 (8.13330.2)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: MEDIZIN E TELINIK COMERCIO IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALA-
RES LIMITADA

ENDERECO: ALAMEDA DDUTOR CARLOS DE CARVALHO Nº
417 SALA 2103
BAIRRO: CENTRO CEP: 80410180 - CURITIBA/PR

CNPJ: 05.163.640/0002-17
PRDCESSO: 25351.841323/2016-54

AUTORIZ/MS:

U2W4VH049VH8 (8.13304.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: Haverim Comercial Ltda - EPP
ENDERECO: Rua Antonio Benito nº79 loja 2
BAIRRO: Vila Machins CEP: 11025260 - SANTOS/SP

CNPJ: 17.365.046/0001-07
PRDCESSO: 25351.838360/2016-55

AUTORIZ/MS:

KWLM56Y1WH9M (8.13302.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: NUTRIPHAR COMERCIO E LOGISTICA LTDA - ME
ENDERECO: RUA QUILOMBO, SN, QD 05 LT 13
BAIRRO: RES MDNTE ALEGRE CEP: 75400000 - INHU-
MAS/GO

CNPJ: 18.539.512/0001-96
PRDCESSO: 25351.835766/2016-56

AUTORIZ/MS:

LY0160194LH8 (8.13298.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: PROTOMAT MATERIAIS AVANÇADOS LTDA - ME
ENDERECO: RUA OTILIA DE SDOZA LEAL, 736
BAIRRO: NOVA CALIFORNIA CEP: 36039000 - JUIZ DE FO-
RA/MG

CNPJ: 18.917.951/0001-95
PRDCESSO: 25351.743932/2015-58

AUTORIZ/MS:

43H1MWYX38HL (8.13310.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ENDDACCESS LTDA
ENDERECO: RUA PROFESSOR AYRTON RDBERT DE DI-
VEIRA, Nº 64
BAIRRO: CENTRO CEP: 88034050 - FLORIANOPOLIS/SC

CNPJ: 19.634.907/0001-00
PRDCESSO: 25351.835317/2016-58

AUTORIZ/MS:

0H1HMW34225M (8.13291.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: CIME INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDERECO: AVENIDA CDONEL ARMANDO RUBENS STO.
RIND Nº 2750

BAIRRO: Jardim Paulista CEP: 37550000 - PDUSO ALEGRE/MG
CNPJ: 02.814.497/0002-98
PRDCESSO: 25351.834847/2016-59

AUTORIZ/MS:

KM82N1V4X6W0 (8.13292.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: UPMEDICAL COMERCIO LTDA - ME
ENDERECO: RUA ALMIRANTE GRENFAH, Nº 405 - BLDGO 3
- SALA 409
BAIRRO: parque duque CEP: 25085135 - DUDUE DE CA-
XIAS/RJ

CNPJ: 22.739.699/0001-49
PRDCESSO: 25351.826888/2016-60

AUTORIZ/MS:

IX4HIXM75536 (8.13296.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: 3D SINT COMERCIO DE PRDDUTOS MEDICOS LT-
DA
ENDERECO: ST SIA TRECHO 05 LDTES 05/15/25/35
BAIRRO: SETOR DE IND. E ABAST. CEP: 71205850 - BRA-
SILIA/DF

CNPJ: 19.532.253/0001-34
PRDCESSO: 25351.855197/2016-63

AUTORIZ/MS:

3LH005W6L17 (8.13327.3)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ALFAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTD A
ENDERECO: R. ALEXANDRE FLEMING, 112
BAIRRO: VILA BANDEIRANTES CEP: 29006578 - CAMPO
GRANDE/MS

CNPJ: 94245.066/0001-00
PRDCESSO: 25351.835308/2016-65

AUTORIZ/MS:

GLY36X164H6X (8.13297.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ISAI DENTAL COMERCIO DE PRDDUTOS ODON-
TOLOGICOS LTDA ME
ENDERECO: Avenida dos Imarcs, 874A
BAIRRO: Indaiatuba CEP: 84085002 - SAO PAULO/SP

CNPJ: 22.136.748/0001-10
PRDCESSO: 25351.855162/2016-72

AUTORIZ/MS:

6241815LH1W0 (8.13325.6)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME
ENDERECO: ALAMEDA DOM EMANUEL GOMES OLIVEIRA,
SN, QUADRA 30, LOTE 18, CASA 02
BAIRRO: PARQUE TRINDADE CEP: 74921220 - APARECIDA
DE GOIANIA/GO

CNPJ: 23.141.314/0001-00
PRDCESSO: 25351.847130/2016-73

AUTORIZ/MS:

L051L104H14M (8.13314.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: LDRUMBA HOSPITALAR EIRELI - ME
ENDERECO: AV. CASTELO BRANCO, 186, SALA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 75280000 - PIRES DO RIO/GO

CNPJ: 18.442.927/0001-47
PRDCESSO: 25351.773495/2015-73

AUTORIZ/MS:

6L01L14135XL (8.13309.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: BK MEDIC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LT-
DA ME
ENDERECO: RUA C-161 Nº 1441 QD 392 LOTE 12
BAIRRO: JARDIM AMERICA CEP: 74255120 - GOIANIA/GO

CNPJ: 20.222.404/0001-37
PRDCESSO: 25351.817781/2016-79

AUTORIZ/MS:

46214356989M (8.13262.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: CK - LDMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDERECO: ST CLS 403 BLDGO B, SN LOJA 10;
BAIRRO: ASA SUL CEP: 70237520 - BRASILIA/DF

CNPJ: 05.591.842/0001-47
PRDCESSO: 25351.826966/2016-82

AUTORIZ/MS:

P3151L3M3Y38 (8.13293.3)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS

EMPRESA: dental dividend ltda
ENDERECO: avenida primeiro de junho 411 fundos
BAIRRO: centro CEP: 35500003 - DIVINDPOLIS/MG

CNPJ: 19.437.623/0001-54
PRDCESSO: 25351.824722/2016-85

AUTORIZ/MS:

YX1V9LXX3L3 (8.13399.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: Medicway Equipamentos Médicos Ltda
ENDERECO: RUA IZIDORO LANGE, 175
BAIRRO: Orleans CEP: 82310349 - CURITIBA/PR

CNPJ: 82.949.582/0903-44
PRDCESSO: 25351.855181/2016-87

AUTORIZ/MS:

LHX29L0L8Y09 (8.13326.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: Del Logistic Transportes LTDA-ME
ENDERECO: Rua Tanabi nº 215
BAIRRO: Agio Branco CEP: 05002010 - SAO PAULO/SP

CNPJ: 84.281.818/0001-88
PRDCESSO: 25351.803624/2016-87

AUTORIZ/MS:

P4H3V30M3W3X (8.13315.1)
ATIVIDADE/CLASSE

DATAVISA
Autorizações e Cadastro

Institucional

Anvisa Divulga

Serviços

Áreas de Atuação

Legislação

Espaço
CidadãoProfissional
de SaúdeSetor
Regulado

DADOS DA EMPRESA

Razão Social

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA

CNPJ

23.121.920/0001-63

Endereço Completo

Telefone

Responsável Técnico

TANICLEAR ADRIELI SANTOS BRITO

TANICLEAR ADRIELI SANTOS BRITO

Responsável Legal

MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI

MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI

DADOS DO CADASTRO

Cadastro Nº

8.13.330-2 (70S14YY73X00)

Data de Cadastro

22/02/2016

Situação

ATIVA

Nº do Processo

2S3S1.855137/2016-S2

Cadastro

8-Produtos para Saúde (Correlatos)

Atividades / Classes

ARMAZENAR

- Correlatos

DISTRIBUIR

- Correlatos

EXPEDIR

- Correlatos

[Voltar]

[Nova Consulta]

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília - DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782



ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: EXTRA CORPUS EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: Rua Desvio Bucarest Nº 615 Qd. 255 Lt. 11 Sala - 07
BAIRRO: Setor Jardim Novo Mundo CEP: 74703100 - GDIÂNIA/GD
CNPJ: 05.615.586/0001-12
PROCESSO: 25351.804496/2016-17 AUTORIZ/MS:
UW1520W70ML3 (8.13365.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: RICARDO LUIZ DONADI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE - ME
ENDEREÇO: RODOVIA RAPDSD TAVARES, S/N, KM 22.14, SALA 102-B, BLOCO C
BAIRRO: LAGEADINHO CEP: 06709015 - CDTIA/SP
CNPJ: 22.739.986/0001-59
PROCESSO: 25351.825642/2016-18 AUTORIZ/MS:
HX419L09M19X (8.13346.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: RAFAEL GONÇALVES NICESIO - ME
ENDEREÇO: RUA RENALDO ORLANDO NOGUEIRA, 749
BAIRRO: JARDIM CONGONHAS CEP: 15030060 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
CNPJ: 22.654.814/0001-82
PROCESSO: 25351.874432/2016-23 AUTORIZ/MS:
X94142LW6341 (8.13355.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: LIFE SC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
ENDEREÇO: Srv. Manoel Libanio da Costa, 469 sala 03
BAIRRO: José Paulo CEP: 88030040 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 22.391.586/0001-03
PROCESSO: 25351.870349/2016-25 AUTORIZ/MS:
Y5417827HLR (8.13348.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: MEDCOM LTDA ME
ENDEREÇO: RUA GUANABARA Nº 165
BAIRRO: ARVREDO II CEP: 32113505 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 22.635.177/0001-05
PROCESSO: 25351.880496/2016-31 AUTORIZ/MS:
6941MX929XL3 (8.13354.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ULTRA EQUIPAMENTOS ODONTO MEDICO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO 485/211
BAIRRO: CENTRO CEP: 36013001 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 23.523.980/0001-28
PROCESSO: 25351.857059/2016-34 AUTORIZ/MS:
XX51YY3M0837 (8.13357.7)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS
EMPRESA: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ENDEREÇO: AV. COMENDADOR MANDEL SINDAS Nº 300 - B
BAIRRO: PARQUE MARIELA CEP: 37030010 - VARGINHA/MG
CNPJ: 48.740.351/0048-29
PROCESSO: 25351.865473/2016-37 AUTORIZ/MS:
45L2H4MGY90Y (8.13353.2)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: FAROL MEDICAMENTOS - COMERCIO ATACADISTA - EIRELI-ME
ENDEREÇO: RUA: EDGAR RODOLFO RICK N 297
BAIRRO: NOVA DIVINEIA CEP: 88905244 - ARAQUANGUÁ/SC
CNPJ: 23.302.726/0001-84
PROCESSO: 25351.861165/2016-41 AUTORIZ/MS:
13514W6983H9 (8.13344.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ba diagnostica Itala
ENDEREÇO: rua estagio costa - 564
BAIRRO: são francisco CEP: 46430000 - GUAXAMBUBA
CNPJ: 04.599.440/0001-68
PROCESSO: 25351.864246/2016-42 AUTORIZ/MS:
U124LM078X4L (8.13342.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: Robotech Transportes sensíveis Ltda EPP
ENDEREÇO: Av. Maginal projetada, 1652 Galpão 7
BAIRRO: Jd Mutinga CEP: 06463400 - BARUERI/SP
CNPJ: 06.219.884/0003-18
PROCESSO: 25351.866748/2016-48 AUTORIZ/MS:
P8X59M72H4M (8.13347.2)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: CARPE DENT INSTRUMENTOS CIRURGICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA DANILO VALBUZA, 600, PARQUE INDUSTRIAL AKAUCAREA
BAIRRO: LARANJEIRAS CEP: 07747300 - CAIEIRAS/SP
CNPJ: 21.423.586/0001-77
PROCESSO: 25351.876115/2016-45 AUTORIZ/MS:
L731W3113YV (8.13363.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
EMPRESA: SERVIMED COMERCIAL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA AFONSO PENA, 1840
BAIRRO: AFONSO PENA CEP: 75513540 - ITUMBIARA/GO
CNPJ: 44.463.156/0006-99
PROCESSO: 25351.866795/2016-50 AUTORIZ/MS:
0782H926W77 (8.13348.8)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: Nutri Care Produtos Nutricionais Ltda ME
ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora da Guia nº517 - Térreo sala 1,2, e 3
BAIRRO: Jardim Santa Maria CEP: 78043605 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 22.680.187/0001-54
PROCESSO: 25351.801425/2016-57 AUTORIZ/MS:
0X41Y74XX555 (8.13345.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: MJA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MEDIOS E HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 390
BAIRRO: CENTRO CEP: 16440000 - SABINÓPOLIS/SP
CNPJ: 22.183.053/0001-28
PROCESSO: 25351.857062/2016-62 AUTORIZ/MS:
L241HM4GH0LY7 (8.13358.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: MED VIDA COMERCIO IMPORTACOE E REPRESENTACOE LTDA
ENDEREÇO: SINGI QUADRA 704/705, BLOCO E LOTA 16 - ASA NORTE
BAIRRO: ASA NORTE CEP: 70730650 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 37.262.532/0002-98
PROCESSO: 25351.875005/2016-66 AUTORIZ/MS:
3H12WMWYX2XW (8.13352.9)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: TECGYN COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS E DENDOTOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO: RUA 83 Nº 420 - qdADRA FJR LOTE 4R
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 74083020 - GDIÂNIA/GD
CNPJ: 03.113.105/0001-45
PROCESSO: 25351.870281/2016-75 AUTORIZ/MS:
U4Y2483Y1Y68 (8.13351.5)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ALTERNATIVA LOMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA PORTO Nº 399
BAIRRO: SÃO PEDRO CEP: 64000000 - TERESINA/PI
CNPJ: 13.019.316/0001-77
PROCESSO: 25351.860792/2016-79 AUTORIZ/MS:
U7YW4W41W59 (8.13340.7)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: GV COMERCIO E SERVIÇO DE ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA EPAMINONDAS GRACINDO, 281, SALA 01B
BAIRRO: PAJUÇARA CEP: 57030103 - MACAÉ/RJ
CNPJ: 17.999.118/0001-78
PROCESSO: 25351.873428/2016-79 AUTORIZ/MS:
J50180MW23011 (8.13360.6)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: LAFORMA COMERCIO E SERVIÇO LTDA - EPP

ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO HEITOR ANTONIO ELIAS GARCIA, N 229
BAIRRO: JARDIM ESMERALDA CEP: 05588000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 11.180.512/0001-01
PROCESSO: 25351.874447/2016-81 AUTORIZ/MS:
KW2X27X256R3 (8.13354.6)
ATIVIDADE/CLASSE
COMERCIALIZAR: CORRELATOS
EMPRESA: SYNTHE COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
ENDEREÇO: Avenida Mandacari, 2034 - sala 10(Sobrecarga)
BAIRRO: Parque Laranjeiras CEP: 87083240 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 21.258.288/0001-79
PROCESSO: 25351.875067/2016-83 AUTORIZ/MS:
55314W493WL6 (8.13359.4)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: ADRIANO AUGUSTO FONSECA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR ROBERT KENNEDY 162
BAIRRO: IPSE CEP: 51350610 - RECIFE/PE
CNPJ: 07.217.117/0001-70
PROCESSO: 25351.873936/2016-85 AUTORIZ/MS:
K0961WY5X1M (8.13361.0)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: SYNC MEDICAL BRASIL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: RUA MANOEL COELHO Nº 676, SALA 807
BAIRRO: SANTO ANTONIO CEP: 09510102 - SÃO CAETANO DO SUL/SP
CNPJ: 23.442.519/0001-25
PROCESSO: 25351.843756/2016-85 AUTORIZ/MS:
25514032Y348 (8.13350.1)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: TRANSPORTADORA KUERTEN LTDA
ENDEREÇO: Rua Guarã, s/nº Qd M,05 e 06, Lt. Área, Galpão 01 Condomínio Empresarial
BAIRRO: Intercontinental Park CEP: 74987040 - APARECIDA DE GOLÂNTIA/GD
CNPJ: 11.190.258/0003-86
PROCESSO: 25351.867095/2016-95 AUTORIZ/MS:
KV2X5M46206 (8.13341.1)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS
EMPRESA: NEW SAÚDE & BELEZA LTDA - ME
ENDEREÇO: R NEAL ALVES MARTINS Nº 1058
BAIRRO: ZONA 03 CEP: 87050110 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 22.844.101/0001-81
PROCESSO: 25351.874004/2016-98 AUTORIZ/MS:
6L4168TILSMW7 (8.13349.0)
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
EMPRESA: Maymod Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda
ENDEREÇO: Avenida Carlos Gomes 434
BAIRRO: Zona 05 CEP: 87015200 - MARINGÁ/PR
CNPJ: 23.121.920/0001-63
PROCESSO: 25351.855145/2016-16 AUTORIZ/MS: 3.06774.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS
EMPRESA: LAMNA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua dos Empresários Gleba VIII
BAIRRO: Setor Industrial CEP: 75170000 - GDIÂNIA/DF/GO
CNPJ: 05.539.040/0001-20
PROCESSO: 25351.873952/2016-19 AUTORIZ/MS: 3.06775.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS
EMPALAR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS
FABRICAR: SANEANTE DOMIS
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS
EMPRESA: A B DE LUCENA FILHO ME
ENDEREÇO: RUA DAS PALMAS, 85
BAIRRO: MALVINAS CEP: 58432826 - CAMPINA GRANDE/RN
CNPJ: 11.536.670/0001-43
PROCESSO: 25351.853268/2016-47 AUTORIZ/MS: 3.06777.9
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS
EMPALAR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS
FABRICAR: SANEANTE DOMIS
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS
EMPRESA: RN EXPRESS E COURRIER DO BRASIL LTDA - ME

DATAVISA
Autorizações e Cadastro

Instituições | Produtos | Serviços | Áreas de Atuação | Legislação



DADOS DA EMPRESA		
Razão Social MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA		CNPJ 23.121.920/0001-63
Endereço Completo --		Telefone --
Responsável Técnico TANICLEAR ADRIELI SANTOS BRITO		Responsável Legal MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI

DADOS DO CADASTRO		
Cadastro Nº 3.06.774-B	Data do Cadastro 29/02/2016	Situação ATIVA
Nº do Processo 25351.855145/2016-16		Cadastro 3-Saneantes
Atividades / Classes		
ARMAZENAR - Saneante Domis. 		
DISTRIBUIR - Saneante Domis. 		
EXPEDIR - Saneante Domis. 		

[\[Voltar \]](#) [\[Nova Consulta \]](#)

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília -DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782





EMPRESA: Almed Alden Distribuidora de Medicamentos e Material Médico-Hospitalar Ltda ME
 ENDEREÇO: Rua Profº José de Carvalho, 263
 BAIRRO: Treze de Maio CEP: 58825438 - JOÃO PESSOA/PB
 CNPJ: 22.889.282/0881-62
 PROCESSO: 25351.841713/2016-71 AUTORIZ/MS: 1.15121.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: CDR Brasil Comercial Ltda ME
 ENDEREÇO: Rua Antônio Góbbi, nº 37
 BAIRRO: Soteco CEP: 29106148 - VILA VELHA/ES
 CNPJ: 21.348.481/0001-54
 PROCESSO: 25351.864488/2016-74 AUTORIZ/MS: 1.15152.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda
 ENDEREÇO: Avenida Carlos Gomes 434
 BAIRRO: Zona 05 CEP: 87015208 - MARINGÁ/PR
 CNPJ: 23.121.920/0081-63
 PROCESSO: 25351.855134/2016-75 AUTORIZ/MS: 1.15138.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: MEDINSHIP COMERCIO LTDA EPP
 ENDEREÇO: AVENIDA APDMSD PENNA nº 170 SALA 43
 BAIRRO: BOQUEIRAD CEP: 11028800 - SANTOS/SP
 CNPJ: 23.258.961/0091-04
 PROCESSO: 25351.826285/2016-81 AUTORIZ/MS: 1.15165.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
 ENDEREÇO: av. duque de caxias, 165
 BAIRRO: fatima CEP: 66893400 - BELÉM/PA
 CNPJ: 63.864.771/0081-47
 PROCESSO: 25351.826981/2016-81 AUTORIZ/MS: 1.15110.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
 EXPEDIR: MEDICAMENTO
 EMPRESA: HOSPIVITA LTDA - EPP
 ENDEREÇO: Rua Altamira, nº 575
 BAIRRO: Magalhães CEP: 34990000 - NOVA UNIÃO/MG
 CNPJ: 12.857.583/0081-82
 PROCESSO: 25351.864189/2016-92 AUTORIZ/MS: 1.15158.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: Prática Logística Ltda - ME
 ENDEREÇO: Rua Madureira, 1287 - 21 A
 BAIRRO: Chácara São Luis CEP: 06504044 - SANTANA DE PARNAÍBA/SP
 CNPJ: 17.438.997/0001-64
 PROCESSO: 25351.853125/2016-95 AUTORIZ/MS: 1.15148.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 DISTRIBUIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS VITAL LTDA ME
 ENDEREÇO: AVENIDA ALVARO ADOLFO, Nº 87, PONTO A
 BAIRRO: PRAÍRIA CEP: 68005150 - SANTARÉM/PA
 CNPJ: 88.751.209/8001-37
 PROCESSO: 25351.883423/2016-00 AUTORIZ/MS: 1.15135.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EMPRESA: AVENT LABORATÓRIOS LTDA
 ENDEREÇO: Rodovia Fênix Dias, S/N, KM 933 - Norte - Setor Avert
 BAIRRO: Dos Pescadores CEP: 37640000 - EXTREMA/MG
 CNPJ: 44.211.936/0001-09
 PROCESSO: 25351.838125/2016-02 AUTORIZ/MS: 1.15139.6
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 EMPRESA: IT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE ALENCAR, 121401
 BAIRRO: MENINO DEUS CEP: 98880481 - PORTO ALEGRE/RS
 CNPJ: 23.160.805/8001-06
 PROCESSO: 25351.801274/2016-84 AUTORIZ/MS: 1.15118.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 EMPRESA: COMERCIAL LASA EIRELI - EPP
 ENDEREÇO: RUA ARTHUR FRANCISCO PREUSSLER Nº 241
 BAIRRO: IMIGRANTES CEP: 95880080 - ESTRELA/RS
 CNPJ: 01415.698/0001-79
 PROCESSO: 25351.832138/2016-06 AUTORIZ/MS: 1.15290.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EMPRESA: Prática Logística Ltda - ME
 ENDEREÇO: Rua Madureira, 1287 - 21 A
 BAIRRO: Chácara São Luis CEP: 86504044 - SANTANA DE PARNAÍBA/SP
 CNPJ: 17.438.997/8081-69
 PROCESSO: 25351.852861/2016-18 AUTORIZ/MS: 1.15336.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS
 EMPRESA: PRESENTIS KABI BRASIL LTDA
 ENDEREÇO: RODOVIA CE 848, KM 10
 BAIRRO: JACUNDA CEP: 61780000 - AQUIDAUANA/CE
 CNPJ: 49.324.221/0008-80
 PROCESSO: 25351.834049/2016-11 AUTORIZ/MS: 1.15324.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS
 EMPRESA: ana luiza gomes duvy - me
 ENDEREÇO: Rua Colômbio Machado nº 100
 BAIRRO: Pira Façanha CEP: 61780000 - EUSEBIO/CE
 CNPJ: 17.345.065/0001-71
 PROCESSO: 25351.832135/2016-12 AUTORIZ/MS: 1.15289.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS
 EMPRESA: VIDA COMERCIO HOSPITALAR LTDA
 ENDEREÇO: ESTRADA DD GALEAD, 1285, SALA 314
 BAIRRO: ILIA DD GOVERNADOR CEP: 21951353 - RIO DE JANEIRO/RJ
 CNPJ: 17.688.705/0001-99
 PROCESSO: 25351.838338/2016-12 AUTORIZ/MS: 1.15326.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 EMPRESA: LUMIAH HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: Rodovia BR-181, Nº 1325, Sala 44, Gaião A
 BAIRRO: Salsinhos CEP: 88311600 - ITAJAÍ/SC
 CNPJ: 85.652.247/8022-38
 PROCESSO: 25351.824783/2016-15 AUTORIZ/MS: 1.15300.9
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 IMPORTAR: CORRELATOS
 EMPRESA: D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
 ENDEREÇO: AV. PRIMEIRA RADIAL QUADRA 18 LOTE 87
 NÚMERO 805
 BAIRRO: SETOR PEDRO LUDOVICO CEP: 74820300 - GOIÂNIA/GO
 CNPJ: 37.109.097/0004-28
 PROCESSO: 25351.860743/2016-15 AUTORIZ/MS: 1.15334.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EMPRESA: G8 BR LOGISTICA INTEGRADA LTDA - ME
 ENDEREÇO: RUA MATRIX, 56 A CONDOMÍNIO CAPUAVA
 BAIRRO: MDINID VELHO CEP: 86714360 - COTIA/SP
 CNPJ: 00.867.980/0881-38
 PROCESSO: 25351.798177/2016-15 AUTORIZ/MS: 1.15272.5
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EMPRESA: M3 COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E CIRURGICOS EIRELI - ME
 ENDEREÇO: Rua Domingos Barbosa de Azeite, nº 225, 1º andar, sala 102
 BAIRRO: Centro CEP: 44001216 - FEIRA DE SANTANA/BA
 CNPJ: 23.652.270/0091-82
 PROCESSO: 25351.855158/2016-15 AUTORIZ/MS: 2551629M638L
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EMPRESA: JOAO ROBERTO GIMENEZ
 ENDEREÇO: RUA ARISTIDES CORRADINI 2549
 BAIRRO: VILA IMPERIAL CEP: 13015648 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
 CNPJ: 82.018.122/0801-38
 PROCESSO: 25351.778939/2015-18 AUTORIZ/MS: 1.15311.7
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EMPRESA: REAL MEDICA - MATERIAIS MÉDICOS CIRURGICOS EIRELI - ME
 ENDEREÇO: RUA MOACIR MIGUEL DA SILVA, 135
 BAIRRO: JARDIM BONFIDUCCI CEP: 85595000 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 18.231.311/0881-27
 PROCESSO: 25351.848684/2016-19 AUTORIZ/MS: 1.15320.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EMPRESA: SIMAS LOGISTICA LTDA EPP
 ENDEREÇO: AVENIDA TRES Nº 311, PARQUE NDRTE
 BAIRRO: MORRO ALTO CEP: 33280088 - VESPASIANÓPOLIS/MG
 CNPJ: 13.368.953/8801-08
 PROCESSO: 25351.888853/2016-19 AUTORIZ/MS: 1.15307.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS
 EMPRESA: D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS N.4788
 BAIRRO: MONTESE CEP: 60410382 - FORTALEZA/CE
 CNPJ: 08.076.127/0889-53
 PROCESSO: 25351.883873/2016-21 AUTORIZ/MS: 1.15337.8
 ATIVIDADE/CLASSE
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EMPRESA: MENEGUIM TRANSPORTES LTDA ME
 ENDEREÇO: RODOVIA BR 116, nº 16.319
 BAIRRO: XAXIM CEP: 81690308 - CURITIBA/PR
 CNPJ: 88.513.395/0001-38
 PROCESSO: 25351.800181/2016-21 AUTORIZ/MS: 1.15326.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 TRANSPORTAR: CORRELATOS
 EMPRESA: ADMED MANUTENCAO EM EQUIPOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME
 ENDEREÇO: RUA DA MATRIX, 217, BDX 15 E 17
 BAIRRO: CENTRO CEP: 25520648 - SÃO JOÃO DE MERITÚ/RJ
 CNPJ: 30.868.381/0001-40
 PROCESSO: 25351.826855/2016-27 AUTORIZ/MS: 1.15294.4
 ATIVIDADE/CLASSE
 COMERCIALIZAR: CORRELATOS
 EMPRESA: CDR Brasil Comercial Ltda ME
 ENDEREÇO: Rua Antônio Góbbi, nº 37
 BAIRRO: Soteco CEP: 29106140 - VILA VELHA/ES
 CNPJ: 21.348.481/8081-54
 PROCESSO: 25351.864473/2016-38 AUTORIZ/MS: 1.15338.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EMPRESA: FINTRANS TRANSPORTES LTDA ME
 ENDEREÇO: AV GINLE 1665
 BAIRRO: CID INDUSTRIAL SATELITE CEP: 87221870 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 08.098.211/0881-10
 PROCESSO: 25351.782291/2015-31 AUTORIZ/MS: 1.15194.3
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 TRANSPORTAR: CORRELATOS
 EMPRESA: DIASORN LTDA
 ENDEREÇO: Avenida Portugal, 1100 - C-51
 BAIRRO: Itaquí CEP: 06696068 - ITAPEVIL/SP
 CNPJ: 01.896.764/8804-12
 PROCESSO: 25351.839350/2016-31 AUTORIZ/MS: 1.15301.2
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 DISTRIBUIR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS
 EMPRESA: MODERN TRANSPORTS AERED DE CARGA S.A.
 ENDEREÇO: CALÇ DAS PRIMAVERAS, 31 - 1º Andar
 BAIRRO: CENTRO COM ALPHAVILLE CEP: 06453846 - BARCELONA/SP
 CNPJ: 03.887.831/0081-15
 PROCESSO: 25351.821983/2016-32 AUTORIZ/MS: 1.15321.1
 ATIVIDADE/CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS

DATAVISA
Autorizações e Cadastro

Institucional

Anvisa Divulga

Serviços

Áreas de Atuação

Legislação



DADOS DA EMPRESA		
Razão Social MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA		CNPJ 23.121.920/0001-63
Endereço Completo --		Telefone --
Responsável Técnico TANICLEAR ADRIELI SANTOS BRITO TANICLEAR ADRIELI SANTOS BRITO		Responsável Legal MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI

DADOS DO CADASTRO		
Cadastro Nº 1.15.138-6	Data do Cadastro 22/02/2016	Situação ATIVA
Nº do Processo 25351.855134/2016-75	Cadastro 1-Medicamento	
Atividades / Classes		
ARMAZENAR		
- Medicamento		
DISTRIBUIR		
- Medicamento		
EXPEDIR		
- Medicamento		

[Voltar] [Nova Consulta]

SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Bloco B, Térreo Brasília -DF - CEP: 71205-050 - Central de Atendimento Anvisa - 0800 642 9782

ENVELOPE 2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
ABERTURA: 15 DE SETEMBRO DE 2016 AS 09:00 HORAS

PROPOSTANTE: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E
CORRELATOS LTDA.-ME
CNPJ: 23.121.920/0001-63

CNPJ 23.121.920/0001-63 - Insc. Est. 907.02976-01

44 3040-3818

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME

709A E - 03 87015-200 - MARINGÁ- PR | E-mail: n...amentos@marymed.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL N. 082/2016

Aos 15 (quinze) dias do mês de Setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), às 09:05 (nove horas e cinco minutos), em uma das salas da Prefeitura Municipal de Guapirama, fez-se presentes o pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 030/2016, de 01 de julho de 2016, **JOSE RICARDO XAVIER DIAS**, bem como os demais membros da Equipe de Apoio Srs. **WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS** e **AMAURI CORREA DE ALMEIDA**, nomeados pela mesma portaria, acima mencionada, para o fim específico de procederem ao julgamento do Pregão Presencial Nº. 082/2016, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**, conforme especificações constantes do edital de licitação Pregão Presencial nº. 082/2016.

Verificou-se a presença das empresas, **1-MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME** **2- EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME** **3-DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS SÃO MARCOS EIRELLI-EPP** **4-ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA-EPP** **5-LARISMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO E HOSPITALAR LTDA-ME** com seus respectivos representantes: que apresentou declaração de ciência que cumpre integralmente os requisitos da habilitação (Anexo I) e as credenciais respectivas **em anexo**:

Em seguida o pregoeiro, considerando que o edital foi devidamente publicado, tendo em vista que as empresas, acima nominadas acudiram ao chamamento, procedeu à abertura dos envelopes das propostas, que apresentaram os resultados que constam **em anexo**:

As propostas/marcas dos itens foram analisadas pelo senhor **RAFAEL ALGUSTO RAFALLE** farmacêutico responsável, onde o qual considerou que todas as empresas atenderam com satisfação e estariam aptas para prosseguirem com os lances **em anexo**:

Cumprida a etapa dos lances acima mencionada e, chegando ao resultado final, o pregoeiro oficial decidiu que foram cumpridas as formalidades da etapa e, após consulta aos membros da comissão, manifestou pela aceitabilidade das propostas apresentadas pelas empresas vencedoras, as quais se comprometeram a fornecer os itens constantes no edital, de acordo com as especificações exigidas. Ato contínuo, o pregoeiro procedeu à abertura dos envelopes de documentos de habilitação para a verificação das condições fixadas no edital. Após verificação e análise dos documentos de habilitação das apresentadas, todos os membros da comissão julgaram que as proponentes atenderam aos requisitos exigidos no edital. Em continuidade, o pregoeiro abriu a palavra para o registro de manifestação sobre recurso, onde todos se mantiveram em silêncio. Em seguida, o senhor pregoeiro procedeu à adjudicação da seguinte forma **em anexo**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

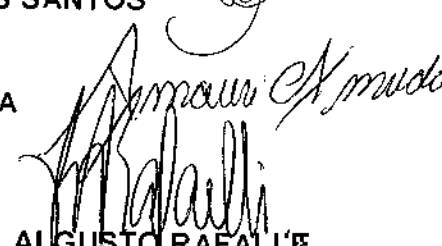
E determinou a remessa ao senhor Prefeito para a homologação do processo. Nada mais a relatar, foi lavrado a presente ata que vai assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, que assim o desejarem


JOSE RICARDO XAVIER DIAS
PREGOEIRO

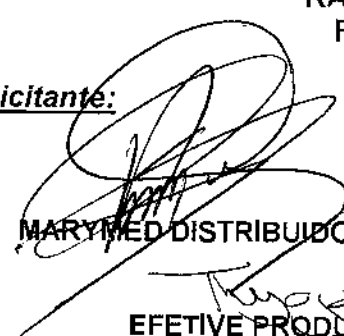
EQUIPE DE APOIO:

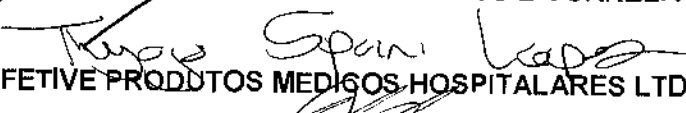
WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS

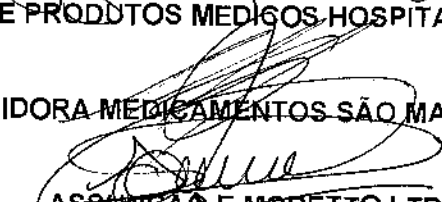
AMAURO CORREA DE ALMEIDA

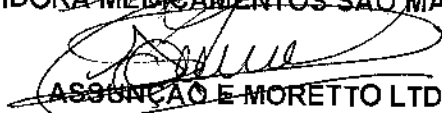

RAFAEL AUGUSTO RAFALLI
Farmacêutico/Bioquímico

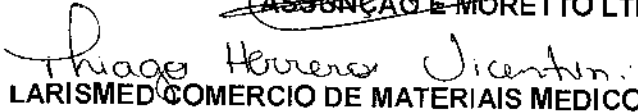
Licitante:


MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA-ME


EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME


DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS SÃO MARCOS EIRELLI-EPP


ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA-EPP


LARISMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO E HOSPITALAR LTDA-ME



HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 110/2016 - Pregão - Registro de Preços		
Objeto: aquisição de material hospitalar		
Expedição: 30/08/2016	Homologação:	Situação: Aberta

CREDENCIAMENTO

Fornecedor	Representante Legal		Credenciado
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS EIRELI	WESLEY DE PAULA SOUZA	EPP	Sim
LARISMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E H	THIAGO HERRERO VICENTIN	ME	Sim
ASSUNÇÃO & MORETTI LTDA - EPP	JOAO RIBEIRO DE SOUZA	EPP	Sim
EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	THIAGO SPAINI LOPES	ME	Sim
MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS	MOISES SOARES GONÇALVES	ME	Sim

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor:		DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS EIRELI		
Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	
1	4 AGULHA DESC 25X7,0 C 100	CX	10,0000	
1	8 ALCOOL ETILICO 70% 1000ML	LT	5,5800	
1	10 ALGODÃO ORTOPEDICO 10 X 1,80 MTS EM REPOUSO	RL	1,3000	
1	19 ATADURA GESSADA RÁPIDA 10CM X 3 MT	UND	2,0000	
1	21 BISTURI DESCARTAVEL COM LAMINA Nº 23	UND	2,7800	
1	23 CABO DE BISTURI DUPLO Nº 3 E N] 4 17 CM	UND	13,5000	
1	25 CANULA DE GUEDEL EM PVC Nº 00	UND	5,8000	
1	26 CANULA DE GUEDEL EM PVC Nº 02	UND	5,8000	
1	27 CANULA DE GUEDEL EM PVC Nº 04	UND	5,8000	
1	28 CANULA DE GUEDEL EM PVC Nº 05	UND	5,8000	
1	30 CATETER INTREVENOSO CENTRAL Nº 16	UND	142,5000	
1	33 CATETER INTRAVENOSO N. 20	UND	1,5600	
1	35 CATETER INTRAVENOSO N. 24	UND	1,5400	
1	43 COLAR CERVICAL TAMANHO P	UND	80,0000	
1	44 COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 1200 ML- RIGIDO	UND	5,5000	
1	45 COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000ML	UND	4,2800	
1	47 COMADRE TIPO PÁ EM INOX 3,5L	UND	174,0000	
1	53 DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA TIPO PRESERVATIVO (URIP)	UND	4,0000	
1	54 DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA TIPO PRESERVATIVO (URIP)	UND	4,0000	
1	55 DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA TIPO PRESERVATIVO (URIP)	UND	4,0000	
1	60 equipo de soro microgotas rigido roldana esteril	UND	4,0000	
1	61 ESFIGMOMANOMETRO ADULTO DE BRIM, METAL	UND	97,0000	
1	64 ESPECULO VAGINAL LUB G ESTERIL	UND	2,0000	
1	68 ESTETOSCOPIO INFANTIL	UND	58,0000	
1	70 FIO CIRURGICO MONONYLON 3-0 C/ AGULHA 3 CM 3/8 CIRCULO CORTAN	CX	70,0000	
1	71 FIO CIRURGICO MONONYLON 4-0 C/ AGULHA 3 CM 3/8 CIRCULO CORTAN	CX	64,0000	
1	74 FIO DE SUTURA DE ALGODAO N 2-0 S AGULHA AZUL	CX	69,0000	

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 110/2016 - Pregão - Registro de Preços

Objeto: aquisição de material hospitalar

Expedição: 30/08/2016

Homologação:

Situação: Aberta

1	78	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA 5000 L	GL	33,5000
1	82	LANCETA PARA PUNÇÃO CAPILAR, USO UNICO, DESCARTAVEL COM 200 U	CX	80,0000
1	84	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,0	UND	1,6400
1	90	MALHA TUBULAR 12CMX15M	RL	14,4500
1	92	MASCARA DE VENTURI DE OXIGENAÇÃO ADULTO	UND	29,8000
1	93	MASCARA DE VENTURI PARA OXIGENAÇÃO INFANTIL	UND	21,0000
1	97	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO NEONATAL	UND	940,0000
1	101	PINÇA CHERON DESCARTAVEL 24 CM	UND	53,0000
1	103	PINÇA KELLY CURVA 14 CM	UND	44,0000
1	104	PINÇA KELLY RETA 14CM	UND	26,9000
1	108	POTE COLET UNIVERSAL 80ML N ESTERIL	UND	1,5000
1	111	SABONETE LIQUIDO DE CLOREXIDINA 1000ML	GL	12,0000
1	113	SCALP N. 27	UND	0,3400
1	114	SCALP N. 21	UND	0,3300
1	115	SCALP N. 23	UND	0,1900
1	116	SCALP N. 25	UND	0,1700
1	121	SERINGA DESC 20ML SEM AGULHA	UND	0,3000
1	124	SONDA ENDOTRAQUEAL C/B Nº 6,0	UND	4,5000
1	125	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 7,0	UND	4,5000
1	126	SONDA ENDOTRAQUEAL C/B N.7,5	UND	4,5000
1	127	SONDA ENDOTRAQUEAL C/B N. 8,0	UND	4,5000
1	130	SONDA FOLEY N. 12 2V 30CC	UND	2,9000
1	131	SONDA FOLEY N 14 2V 30CC	UND	2,8000
1	133	SONDA FOLEY N.182V 30CC	UND	2,7400
1	134	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 04	UND	0,8000
1	135	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 06	UND	0,8000
1	136	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 08	UND	0,9000
1	137	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 10	UND	0,9000
1	138	SONDA NASOGASTRICA LONGA N. 12	UND	0,9000
1	139	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 14	UND	0,9000
1	140	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 16	UND	1,1000
1	141	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº 20	UND	1,3000
1	143	SONDA URETRALN 08	UND	0,6000
1	145	SONDA URETRAL N 12	UND	0,4900
1	153	VASELINA LIQUIDA 100DML	LT	17,5000

Fornecedor:		LARISMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME		
Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 110/2016 - Pregão - Registro de Preços

Objeto: aquisição de material hospitalar

Expedição: 30/08/2016

Homologação:

Situação: Aberta

1	31	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	UND	1,6200
1	36	CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS	UND	1,1500
1	48	COMPRESSA DE GAZE 7,5 CM X 7,5 CM COM 8 CAMADAS, 5 DOBRAS, 11 PCT	PCT	0,4300
1	49	COMPRESSA DE GAZE ESTEREO 7,5CM X 7,5CM COM 8 CAMADAS, 5 DOBRAS	UND	29,0000
1	51	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO (MASCARA PLASTICA, MICRONEBULIZADOR)	UND	12,9400
1	66	ESPECULO VAGINAL LUB P ESTERIL	UND	1,7500
1	75	FITA AUTOCLAVE 19MMX30 M	RL	6,7000
1	91	MASCARA DE PROTEÇÃO DESCARTAVEL C/ 100 UNIDADES	CX	13,5000

Fornecedor:		ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA - EPP		
Item	Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário
1	2	AGULHA DESC 13X4,5 C/100	CX	9,2400
1	5	AGULHA DESC 25X8,0 C 100	CX	9,3600
1	11	ALMOTOLIA PAL5 250ML TRAN5P	UND	5,3600
1	12	ALMOTOLIA PLAST 250ML AMBAR	UND	4,4900
1	13	AMBU REANIMADOR ADULTO, EM SILICONE, COM BALÃO DE INSUFLAÇÃO	UND	243,0000
1	14	AMBU REANIMADOR INFANTIL, EM SILICONE, COM BALÃO DE INSUFLAÇÃO	UND	304,0000
1	15	Atadura Crepm 9 Fios 10x1,80 mts em Repouso	UND	0,8600
1	16	Atadura Crepm 9 Fios 15x 1,80 mts em Repouso	UND	1,3100
1	18	ATADURA DE RAYON 7,5 X 5 MT5	RL	7,8000
1	24	CADARÇO DE ALGODÃO(SARJADO) Nº 12 COM 10 METROS	UND	10,0000
1	29	CAPACETE DE OXIGENIO INFANTIL TAMANHO 3	UND	325,0000
1	40	COLAR CERVICAL INFANTIL	UND	41,0000
1	41	Colar Cervical Tamanho G	UND	23,7000
1	42	COLAR CERVICAL TAMANHO M	UND	26,0000
1	56	DRENO DE PENROSE Nº 2 C/ 12 UNIDADES	PCT	5,0300
1	57	DRENO DE PENROSE Nº 3 C/ 12 UNIDADES	PCT	9,3300
1	76	FITA MICROPOROSA HIPOALERGENICA 50 CM X 4,5 M	RL	5,8000
1	77	FORMOL 37/40% 1000ML	LT	49,5000
1	79	LAMINA DE BISTURI N. 11 AÇO CARBONO	CX	0,4000
1	80	LAMINA DE BISTURI N. 15 AÇO CARBONO	CX	0,3700
1	81	LAMINA DE BISTURI N. 24 AÇO CARBONO	CX	0,3700
1	89	LUVA DE LATEX PROC TAMANHO P COM 100	CX	23,5000
1	94	OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE	UND	8,8500
1	95	OTOSCOPIO COM LAMPADA LED COM ESPECULOS AURICULARES	UND	845,0000
1	109	PVPI DEGERMANTE	LT	4,0900
1	119	SERINGA DESC 05 ML SEM AGULHA BICO LUER LOCK (ROSCA)	UND	0,1900
1	120	SERINGA DESC 10ML SEM AGULHA BICO LUER LOCK (ROSCA)	UND	0,3100

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 110/2016 - Pregão - Registro de Preços

Objeto: aquisição de material hospitalar

Expedição: 30/08/2016

Homologação:

Situação: Aberta

1	122	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL S/V N.10	UND	0,8000
1	128	SONDA ENDOTRAQUEAL S/ BALÃO Nº 3.0	UND	4,8000
1	129	SONDA ENDOCREAL S/ BALÃO Nº 4.0	UND	4,0000

Fornecedor:		EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA		
Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário
1	6	AGULHA DESC 40X12 C 100	CX	14,8000
1	7	ALCOOL 70% EM GEL	FRS	6,4300
1	20	BANDEJA RETANGULAR LISA 30X20X24CM	UND	126,0000
1	22	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO 15CM X 100 M	RL	98,0000
1	46	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LITROS	UND	6,0000
1	50	CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO (MASCARA PLASTICA, MICRONEBULIZADOR)	UND	12,9500
1	52	DETERGENTE ENZIMATICO 4 ENZIMAS 5 LITROS	GL	168,7000
1	62	ESFIGMOMANOMETRO BRAÇADEIRA PARA OBESO	UND	219,6000
1	63	ESPARADRAPO 10 CMX 4,5M S;CAPA	RL	6,6800
1	88	LUVA DE LATEX PRDC TAMANHO M COM 100	CX	23,7500
1	96	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO ADULTO E PEDIATRICO	UND	918,0000
1	98	PAPAGAIO INOX 1 LITRO	UND	80,7500
1	110	PVPI TD PICO	LT	12,8000
1	112	SACO DE LIXO HOSPITALAR, BRANCO, 100L C/ 100 UNIDADES	PCT	60,0000
1	117	SERINGA DESC D1 ML C/ AGULHA 13X0,45	UND	0,1500
1	118	SERINGA DESC 03ML SEM AGULHA BICO LUER LOCK (ROSCA)	UND	0,1000

Fornecedor:		MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME		
Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário
1	1	ABAIXADOR DE LINGUA MADEIRA COM 100	PCT	4,4900
1	3	AGULHA DESC 20X5,5 C 100	CX	12,2900
1	9	ALGODAO HIDROFILO 500G	RL	14,0000
1	17	ATADURA CREPOM 9 FIOS 6 X 1,80 MTS EM REPOUSO	UND	0,7000
1	32	CATETER INTREVENOSO Nº 18	UND	1,5800
1	34	CATETER INTRAVENOSO N. 22	UND	1,5500
1	39	CLAMP UMBILICAL	UND	3,0000
1	58	ELETRODO DESCARTAVEL COM GEL C/ 30 UNIDADES	PCT	65,0000
1	59	EQUIPO DE SORO MAGROGOTAS RIGIDO ROLDANA ESTERIL	UND	1,7500
1	65	ESPECULO VAGINAL LUB M ESTERIL	UND	2,0000
1	67	ESTETOSCOPIO DUPLO	UND	42,0000
1	69	FIO CIRURGICO MONONYLDN 2-0 C/ AGULHA 3 CM 3/8 CIRCULO CORTAN	CX	70,0000
1	72	FIO DE SUTURA CATGUT 2-0 C AGULHA 2CM CIRCULO	CX	104,0000

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 110/2016 - Pregão - Registro de Preços

Objeto: aquisição de material hospitalar

Expedição: 30/08/2016

Homologação:

Situação: Aberta

1	73	FIO DE SUTURA CATGUT 4-D C/ AGULHA 2CM CIRCULO C/ 24 UNIDADES	CX	99,0000
1	85	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,5	UND	1,6900
1	87	LUVA DE LATEX PROC TAMANHO G COM 100	CX	20,7400
1	99	PINÇA ALLIS 5 X 6 DENTES 14 CM	UND	33,8000
1	100	PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO 14 CM	UND	14,2300
1	102	PINÇA DE BACKHAUS 13 CM	UND	54,9400
1	106	POLIFIX COM 02 VIAS	UND	0,8000
1	123	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL S;V N. 12	UND	1,0000
1	132	SONDA FOLEY N. 16 2V 30CC	UND	2,5000
1	142	SONDA RETAL Nº 20	UND	1,3500
1	144	SONDA URETRAL N 10	UND	0,7000
1	146	SONDA URETRAL N 14	UND	0,7000
1	148	TERMOMETRO DIGITAL PONTA RIGIDA	UND	11,0000
1	151	TUBO DE LATEX Nº 200 PARA GARROTE	MT	29,6500



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DO PREGÃO 082/2016

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA EIRELI – EPP pelo valor de R\$ 306.868,08 (trezentos e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA ME pelo valor de R\$ 272.508,27 (duzentos e setenta e dois mil quinhentos e oito reais e vinte e sete centavos).

LARISMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO E HOSPITALAR LTDA – ME pelo valor de R\$ 271.355,58 (duzentos e setenta e um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ME pelo valor de R\$ 303.802,80 (trezentos e três mil oitocentos e dois reais e oitenta centavos).

ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP pelo valor de R\$ 263.622,38 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RELATORIO FINAL DO PREGÃO 082/2016

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA EIRELI – EPP pelo valor de R\$ 56.031,75 (cinquenta e seis mil trinta e um reais e setenta e cinco centavos).

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA ME pelo valor de R\$ 44.851,60 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

LARISMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO E HOSPITALAR LTDA – ME pelo valor de R\$ 73.755,50 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ME pelo valor de R\$ 44.679,60 (quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP pelo valor de R\$ 56.906,82 (cinquenta e seis mil novecentos e seis reais e oitenta e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECRETO nº 1287/2016

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação

PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovida pelo Pregoeiro, com referência ao Pregão Presencial SRP sob nº 082/2016, que tem por **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**.

D/E/C/R/E/T/A/

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial SRP sob nº 082/2016, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR**.

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, ficam declaradas vencedoras do certame licitatório a seguintes empresas:

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA EIRELI – EPP pelo valor de R\$ 56.031,75 (cinquenta e seis mil trinta e um reais e setenta e cinco centavos).

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA ME pelo valor de R\$ 44.851,60 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

LARISMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO E HOSPITALAR LTDA – ME pelo valor de R\$ 73.755,50 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ME pelo valor de R\$ 44.679,60 (quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP pelo valor de R\$ 56.906,82 (cinquenta e seis mil novecentos e seis reais e oitenta e dois centavos).

Artigo 3º: Em consequência, ficam convocadas as proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, *caput*, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapirama (PR), 15 de Setembro de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO NORTE PIONEIRO

SEXTA-FEIRA
16 DE SETEMBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
PORTARIA Nº 174/2016

O Excelentíssimo Senhor João Mattar Olivato, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, nos termos da Lei nº 8666/93.

RESOLVE

Criar a Comissão de Licitação, tendo como finalidade, dirigir e julgar as licitações realizadas pelo Poder Executivo do Município de Cambará, Estado do Paraná, para o exercício de 2016, a qual é composta pelos seguintes servidores:

PRESIDENTE: JULIANO PREZOTTO
MEMBRO: ROSILENE APARECIDA SANTIAGO
MEMBRO: JULIANO RIBEIRO MICHELATO
MEMBRO: MAYKON PEREIRA MOREIRA
MEMBRO: MAYARA ROBERTA P. DE LIMA
MEMBRO: THIAGO FERNANDO THOMAZ BIATO

D Mandato da Comissão Permanente de Licitação não excederá 01 (hum) ano, conforme artigo 51 da Lei 8666/93, a partir da data da assinatura desta portaria.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria de nº 108/2016.

Publique-se,
Notifique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, 13 de setembro de 2016.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal de Cambará

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ – PR
PREGÃO PRESENCIAL 92/2016

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAL E CARRINHO DE BEBE

ABERTURA: 05/10/2016 AS 09:00 hrs

LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO, CAMBARÁ - PR.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municipiocambara@gmail.com e Portal Transparência. Cambará, 15 de setembro de 2016.

JOÃO MATTAR OLIVATO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, CONVODA a população em geral e as Entidades representativas do Município, para participarem da Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2016, a ser realizada no dia 26 de setembro de 2016, às 9h00min nas dependências da Câmara Municipal.

Jundiaí do Sul, 15 de setembro de 2016.

Valdir de Oliveira Marsal
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
DECRETO nº 1287/2016

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação

PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovida pelo Pregoeiro, com referência ao Pregão Presencial SRP sob nº 082/2016, que tem por AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

D/E/C/R/E/I/A/

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial SRP sob nº 082/2016, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, ficam declaradas vencedoras do certame licitatório a seguintes empresas:

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA EIRELI – EPP pelo valor de R\$ 56.031,75 (cinquenta e seis mil trinta e um reais e setenta e cinco centavos).

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA ME pelo valor de R\$ 44.851,60 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

LARISMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO E HOSPITALAR LTDA – ME pelo valor de R\$ 73.755,50 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ME pelo valor de R\$ 44.679,60 (quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

EXTRATO DA A

CONTRATANTE:
DETENTORA: TE
OBJETO: O Obje
Gêneros Alimen
Alimentícios Div
conforme a nec
especificações e c
da DETENTORA,
este instrumento, i

LT	IT	Q. ESTIMAD
1	3	250,00
1	7	1.000,00
1	9	50,00
1	11	100,00
1	12	100,00
1	15	150,00
1	20	400,00
1	21	400,00
1	22	350,00
1	35	200,00
1	36	100,00
1	40	300,00
1	43	220,00

pedra clara de bayerbrasil - pedra atum



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2016

PROCESSO Nº 110/2016.

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO nº 082 /2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR** quantitativos especificações e detalhamentos consignados no **PREGÃO nº /2016**, que juntamente com a proposta da **DETENTORA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS – EIRELI EPP**, com sede na cidade de Campo Mourão/PR, sito à Avenida Irmãos Pereira, 391, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.127.606/0001-31, representada por seu Procurador Luiz Carlos Arismende Costa, inscrito no CPF/MF sob nº 130.857.519-04 e portador da Carteira de Identidade RG nº 701.206-3 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **DETENTORA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega-

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Autorização de Entrega/Compra expedida pelo Setor de Competente da Prefeitura do Município de Guapirama
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência-

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de **12 (doze) meses**; nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços-

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado—

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia—

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratante—

- 8.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93; e demais normas editalícias;
 - b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeada por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015, e alterações posteriores;
 - c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada-

9.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Entregar os produtos descritos nas Autorizações de Entrega, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preço conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmo;
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na execução do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, inclusive da sua entrega até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- g) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e nos Contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização-

10.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores.

10.2 fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;
- b) Transmimir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;
- e) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 10.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos serviços; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 10.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Contratações e Sanções Administrativas—

- 11.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 11.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 11.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

- a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

- a) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
 - ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
 - iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

- a) A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

- a) A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

11.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

11.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 11.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 11.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 11.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 11.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 11.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 11.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 11.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93;
- 11.20. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Anulação, Revogação ou Rescisão-

- 12.1. Por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente Processo de Licitação, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 12.2. A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato o Documentos Equivalente e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação, oriundos da Ata de Registro de Preços, poderá ser rescindido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93; assegurados o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fraude e da Corrupção--

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - d) **"prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - e) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - f) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, desta ata e dos contratos vinculados a mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Condições Gerais--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.2. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
- 14.3. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial; salvo nos casos e percentuais permitidos por Lei, desde que previsto no Edital;
- 14.4. Integra a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins, o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos-

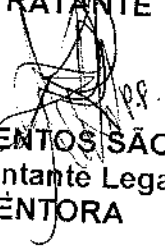
- 15.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro-

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e dos Contratos oriundos da mesma;
- 16.2. E por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 20 de Setembro de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS - EIRELI EPP
Representante Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2016

PROCESSO Nº 110/2016.

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO nº 082 /2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR** quantitativos especificações e detalhamentos consignados no **PREGÃO nº /2016**, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
A empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS – EIRELI EPP**, com sede na cidade de Campo Mourão/PR, sito à Avenida Irmãos Pereira, 391, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.127.606/0001-31, representada por seu Procurador Luiz Carlos Arismende Costa, inscrito no CPF/MF sob nº 130.857.519-04 e portador da Carteira de Identidade RG nº 701.206-3 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

- 2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.
- 2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega-

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Autorização de Entrega/Compra expedida pelo Setor de Competente da Prefeitura do Município de Guapirama
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência-

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de **12 (doze) meses**; nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços-

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado-

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia-

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratante-

- 8.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93; e demais normas editais;
 - b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeada por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015, e alterações posteriores;
 - c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada-

9.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Entregar os produtos descritos nas Autorizações de Entrega, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preço conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmo;
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na execução do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, inclusive da sua entrega até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- g) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e nos Contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização-

10.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores.

10.2 fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;
- b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;
- e) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 10.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos serviços; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 10.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Contratações e Sanções Administrativas—

- 11.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 11.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 11.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

- a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

- a) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
 - ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
 - iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

- a) A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

- a) A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

11.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

11.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 11.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 11.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 11.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 11.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 11.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 11.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 11.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93;
- 11.20. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Anulação, Revogação ou Rescisão-

- 12.1. Por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente Processo de Licitação, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 12.2. A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato o Documentos Equivalente e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação, oriundos da Ata de Registro de Preços, poderá ser rescindido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93; assegurados o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fraude e da Corrupção–

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - d) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - e) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - f) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, desta ata e dos contratos vinculados a mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Condições Gerais–



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.2. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
- 14.3. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial; salvo nos casos e percentuais permitidos por Lei, desde que previsto no Edital;
- 14.4. Integra a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins, o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos—

- 15.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro—

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e dos Contratos oriundos da mesma;
- 16.2. E por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 20 de Setembro de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS – EIRELI EPP
Representante Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2016

PROCESSO Nº 110/2016.

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO nº 082 /2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR** quantitativos especificações e detalhamentos consignados no **PREGÃO nº /2016**, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA – ME**, com sede na cidade de Maringá/PR, sito à Avenida Carlos Gomes, 434 – Sala Comercial, Zona 05, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.121.920/0001-63, representada por seu Procurador Marcos Peron Buosi, inscrito no CPF/MF sob nº 060.447.959-00 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.596.946-3 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

- 2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.
- 2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega-

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Autorização de Entrega/Compra expedida pelo Setor de Competente da Prefeitura do Município de Guapirama
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência-

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de **12 (doze) meses**; nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços-

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado—

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia—

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratante—

- 8.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:
- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93; e demais normas editais;
 - b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeada por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015, e alterações posteriores;
 - c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada—

9.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Entregar os produtos descritos nas Autorizações de Entrega, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preço conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmo;
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na execução do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, inclusive da sua entrega até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- g) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e nos Contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização—

10.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores.

10.2 fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;
- b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;
- e) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.2. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.

14.3. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial; salvo nos casos e percentuais permitidos por Lei, desde que previsto no Edital;

14.4. Integra a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins, o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, independente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos-

15.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro-

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e dos Contratos oriundos da mesma; 16.2. E por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 20 de Setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME
Representante Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2016

PROCESSO Nº 110/2016.

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO nº 082 /2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR** quantitativos especificações e detalhamentos consignados no **PREGÃO nº /2016**, que juntamente com a proposta da **DETENTORA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA – ME**, com sede na cidade de Maringá/PR, sito à Avenida Carlos Gomes, 434 – Sala Comercial, Zona 05, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.121.920/0001-63, representada por seu Procurador Marcos Peron Buosi, inscrito no CPF/MF sob nº 060.447.959-00 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.596.946-3 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **DETENTORA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Autorização de Entrega/Compra expedida pelo Setor de Competente da Prefeitura do Município de Guapirama
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de **12 (doze) meses**; nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratante–

- 8.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93; e demais normas editalícias;
 - b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeada por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015, e alterações posteriores;
 - c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada–

9.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Entregar os produtos descritos nas Autorizações de Entrega, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preço conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmo;
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na execução do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, inclusive da sua entrega até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- g) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e nos Contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização–

10.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores.

10.2 fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;
- b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;
- e) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores, no que couber.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 10.3.** As determinações referentes às prioridades de entrega dos serviços; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 10.4.** A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Contratações e Sanções Administrativas–

- 11.1.** As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 11.2.** As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 11.3.** Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 11.4.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

- a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

- a) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
 - ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
 - iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

- a) A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

- a) A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

11.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

11.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 11.10.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.11.** A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.12.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 11.13.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 11.14.** As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 11.15.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.16.** A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 11.17.** A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 11.18.** A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 11.19.** Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93;
- 11.20.** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Anulação, Revogação ou Rescisão-

- 12.1.** Por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente Processo de Licitação, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 12.2.** A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato o Documentos Equivalente e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3.** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação, oriundos da Ata de Registro de Preços, poderá ser rescindido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.2. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
- 14.3. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial; salvo nos casos e percentuais permitidos por Lei, desde que previsto no Edital;
- 14.4. Integra a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins, o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos-

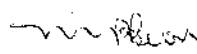
- 15.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro-

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e dos Contratos oriundos da mesma.
- 16.2. E por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 20 de Setembro de 20


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA
Representante Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
SECRETO Nº 1293/2018
SOLICITA: O Prefeito Municipal de Guapirama - Paraná tem uso de certas atribuições legais e tanto em
vista a autorização contida no Lei Municipal nº 553/2018 de 24/09/2018, publicada em 22/09/2018.
DECRETA
Artº 1º - Fica assado no **Exercício** Geral do Município para o corrente exercício, um Crédito
Adicional Especial no valor de R\$ 375.316,51 (trezentos e Setenta e Seis mil e Trezentos e Setenta e Oito
e Setenta e Seis reais, quarenta e seis centavos). **402827**

	Descrição	Função	Elemento	Valor
11.02	08.241.0005-2-016 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - B = 2658	934	290420.0000	16.000,00
11.02	08.241.0005-2-016 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - B = 2658	934	338652.0000	15.000,00
11.02	08.241.0005-2-016 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - D = 2658	934	338039.0000	15.000,00
11.02	08.241.0005-2-014 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF - D = 2659	934	338041.0000	20.000,00
11.02	08.241.0005-2-014 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF - D = 2660	934	338018.0000	12.000,00
11.02	08.241.0005-2-014 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF - B = 2661	934	338038.0000	30.000,00
11.02	08.241.0005-2-014 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF - D = 2652	934	338032.0000	15.000,00
11.02	08.241.0005-2-014 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF - D = 2653	934	339039.0000	30.000,00
11.02	08.241.0005-2-016 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF - D = 2660	934	449052.0000	14.000,00
11.02	08.241.0005-2-014 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF - D = 2665	753	338030.0000	1.120,00
11.02	08.122.0004-2-011 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - D = 2667	940	338030.0000	7.000,00
11.02	08.122.0004-2-011 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - B = 2666	938	338039.0000	5.000,00
11.02	08.122.0004-2-011 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - D = 2668	938	449052.0000	
11.02	08.122.0004-2-012 - Índice de Gestão Descentralizada do PBF IGD GF - D = 2669	940	338030.0000	6.000,00
11.02	08.122.0004-2-012 - Índice de Gestão Descentralizada do PBF IGD BF - B = 2670	940	338032.0000	4.000,00
11.02	08.122.0004-2-012 - Índice de Gestão Descentralizada do PBF IGD SF - D = 2671	940	338039.0000	3.000,00
11.02	08.122.0004-2-012 - Índice de Gestão Descentralizada do PBF IGD BF - D = 2672	940	449052.0000	4.450,00
11.01	08.244.0004-2-074 - Gestão e Organização do SUAS - D = 2673	787	338030.0000	6.000,00
11.01	08.244.0004-2-074 - Gestão e Organização do SUAS - D = 2674	787	449062.0000	59.000,00
08.01	10.301.0007-2-023 - Assistência Farmacêutica - B = 2675	339	338010.0000	1.360,00
08.01	10.301.0007-2-023 - Assistência Farmacêutica - D = 2676	339	449052.0000	15.500,00
08.01	10.301.0007-2-022 - Fortalecimento das Ações e Serviços de Atenção Básica - D = 2679	339	359030.0000	20.000,00
08.01	10.301.0007-2-022 - Fortalecimento das Ações e Serviços de Atenção Básica - D = 2680	339	338035.0000	19.154,66
Total				375.379,66

Artigo 2º - Para ocorrência de Crédito pleiteado no artigo anterior, serve-se do recurso e Excesso de Arrecadação para o Fone de Recurso 934 - BL - P-50 - Prefeitura Social Básicas SUS no valor de R\$ 210.600,00, e o excesso de arrecadação para o FR 96 - P-50 - Fundação de Qualificação da Gestão - SUS no valor de R\$ 18.394,00, e o excesso de arrecadação para o FR 540 - BL GBE e GBE Unica - Gestão Bóia Família, no valor de R\$ 251.450,00, o excesso de arrecadação para o FR 763 - BFC no Excolia, no valor de R\$ 1.123,00, sendo este valor das estatísticas pelas secretarias das áreas do Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social e de Programas de aplicação do mesmo título; também o excesso de arrecadação para o FR 787 - Incidência Família Fortíssima III, no valor de R\$ 65.000,00, originado no Programa Estadual repassado pelo FENS - Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social; também pelo superávit financeiro no valor de R\$ 16.010,22, excedido pela arrecadação de R\$ 2.986,75, e FR 330 - Família Lige, Estadual, originada em prog.ams anistial recebido pela SEAS; também pelo superávit do FR 326 - APGUS no valor de R\$39.154,68, originado em prog.ams (repassado pela SEAS, utilizando-se montante

Garçagem do Prefeito Municipal de Guapirama, 22 de setembro de 2019.

PEDRO DE OLIVEIRA

[illegible]

* Os preços unitários de importação foram calculados a partir do valor unitário de importação de cada país exportador.

[illegible]

Diário Oficial do Norte Pioneiro

Colônia Vale Germinação - R. Elv. 1661 CEP: 22.910-170/0001-90 Mapim - Ilha dos Senhores da Saúde, 110 Centro, Santa Antônia do Planalto PR CEP 85.430-200	Diretor Responsável Alex Gustavo Franco Tel: 31255-866 alexgustavo@germinacaoval.com.br	Fone/Fax: 31241-7226, 9926-4533 Distribuição Gratuita Registre-se em: www.abnacional.org.br
--	--	--

Impressão e Fotolux:
Editora Tribuna da Vale
Fone/Fax: 43 3534.44

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
DECRETO Nº 351/16

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o Requerimento nº 014694/16, de 29/07/16, decreta:

Art. 1º - Fica DESLIGADO do quadro de pessoal ativo, a partir de 26 de julho de 2016, o Senhor ALEXANDRE FRANCISCO, devido a Falecimento, conforme Certidão de Óbito datada de 28 de julho de 2016 - Cartório de Registro Civil de Santo Antônio da Platina-Pr.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DDS REIS, em 21 de setembro de 2016. -

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ

PREGÃO 082/2016

EXTRATO DA ATA 135/2016

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 DE SETEMBRO DE 2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS - EIRELI EPP

VALOR: R\$ 56.031,75 (cinquenta e seis mil trinta e um reais e setenta e cinco centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ

PREGÃO 082/2016

EXTRATO DA ATA 136/2016

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 DE SETEMBRO DE 2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME

VALOR: R\$ 44.851,60 (quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR

PREGÃO PRESENCIAL 94/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

ABERTURA: 07/10/2016 AS 09:00 h

LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO,

CAMBARÁ - PR.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municpiocambara@gmail.com e Portal Transparência.

Cambará, 23 de setembro de 2016.

JOÃO MATTAR OLIVATO

PREFEITO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR

PREGÃO PRESENCIAL 95/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS

ABERTURA: 10/10/2016 AS 09:00 h

LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO,

CAMBARÁ - PR.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

REQUISITADO, GRATUITAMENTE, PELO E-MAIL: municpiocambara@gmail.com e Portal Transparência.

Cambará, 23 de setembro de 2016.

JOÃO MATTAR OLIVATO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

DECRETO Nº 355/2016

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa vigente.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº. 1.527, de 1º de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) assim discriminado:

07.004 - 08.244.0486.2.294 - CREAS

PR

SÚMULA: O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o Requerimento nº 014694/16, de 29/07/16, decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial no valor de R\$ Reais e Sessenta e Seis centavos) c

		Dot
11.02	08.241.0005-2-016 - Se	Fortalecimento de Vínculos
11.02	08.241.0005-2-016 - Se	Fortalecimento de Vínculos
11.02	08.241.0005-2-016 - Se	Fortalecimento de Vínculos
11.02	08.244.0005-2-014 - Progr	Família - PAIF - D = 2659
11.02	08.244.0005-2-014 - Progr	Família - PAIF - D = 2660
11.02	08.244.0005-2-014 - Progr	Família - PAIF - D = 2661
11.02	08.244.0005-2-014 - Progr	Família - PAIF - D = 2662
11.02	08.244.0005-2-014 - Progr	Família - PAIF - D = 2663
11.02	08.244.0005-2-014 - Progr	Família - PAIF - D = 2664
11.02	08.244.0005-2-014 - Progr	Família - PAIF - D = 2665
11.02	08.122.0004-2-011 - Índice	do SUAS - D = 2667
11.02	08.122.0004-2-011 - Índice	do SUAS - D = 2666
11.02	08.122.0004-2-011 - Índice	do SUAS - D = 2668
11.02	08.122.0004-2-012 - Índice	do PBF IGD BF - D = 2669
11.02	08.122.0004-2-012 - Índice	do PBF IGD BF - D = 2670



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2016

PROCESSO Nº 110/2016.

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO nº 082 /2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR** quantitativos especificações e detalhamentos consignados no **PREGÃO nº /2016**, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **LARISMED – INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO E HOSPITALAR LTDA ME**, com sede na cidade de Arapongas/PR, sito à Rua Arapaçu de Bico Reto, 62, Parque das Oficinas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.860.740/0001-96, representada por seu Procurador Rui Marrone Machado Junior, inscrito no CPF/MF sob nº 667.619.649-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.790.319-0 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Autorização de Entrega/Compra expedida pelo Setor de Competente da Prefeitura do Município de Guapirama
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de **12 (doze) meses**; nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratante–

- 8.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93; e demais normas editalícias;
 - b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeada por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015, e alterações posteriores;
 - c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada-

9.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Entregar os produtos descritos nas Autorizações de Entrega, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preço conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmo;
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na execução do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, inclusive da sua entrega até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- g) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e nos Contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização-

10.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores.

10.2 fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;
- b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;
- e) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 10.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos serviços; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 10.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Contratações e Sanções Administrativas-

- 11.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 11.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 11.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

- a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

- a) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
 - ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
 - iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

- a) A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

- a) A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 11.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 11.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 11.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 11.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 11.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 11.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 11.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 11.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 11.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 11.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 11.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93;
- 11.20. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Anulação, Revogação ou Rescisão—

- 12.1. Por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente Processo de Licitação, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 12.2. A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato o Documentos Equivalente e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação, oriundos da Ata de Registro de Preços, poderá ser rescindido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93; assegurados o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fraude e da Corrupção–

- 13.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - d) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - e) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - f) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, desta ata e dos contratos vinculados a mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Condições Gerais–



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.2. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
- 14.3. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial; salvo nos casos e percentuais permitidos por Lei, desde que previsto no Edital;
- 14.4. Integra a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins, o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos-

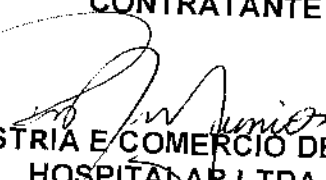
- 15.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro-

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e dos Contratos oriundos da mesma;
- 16.2. E por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 20 de Setembro de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LARISMED - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO E
HOSPITALAR LTDA ME
Representante Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2016

PRDCESSO Nº 110/2016.

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO nº 082 /2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR** quantitativos especificações e detalhamentos consignados no **PREGÃO nº /2016**, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **LARISMED – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA ME**, com sede na cidade de Arapongas/PR, sito à Rua Arapaçu de Bico Reto, 62, Parque das Oficinas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.860.740/0001-96, representada por seu Procurador Rui Marrone Machado Junior, inscrito no CPF/MF sob nº 667.619.649-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.790.319-0 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

- 2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.
- 2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Autorização de Entrega/Compra expedida pelo Setor de Competente da Prefeitura do Município de Guapirama
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de **12 (doze) meses**; nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado—

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia—

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratante—

- 8.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:
- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93; e demais normas editalícias;
 - b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeada por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015, e alterações posteriores;
 - c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada—

9.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Entregar os produtos descritos nas Autorizações de Entrega, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preço conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmo;
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na execução do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, inclusive da sua entrega até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- g) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e nos Contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização—

10.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores.

10.2 fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;
- b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;
- e) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 10.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos serviços; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 10.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Contratações e Sanções Administrativas—

- 11.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 11.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 11.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

- a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

- a) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
 - ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
 - iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
- b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
- d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

iv. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

- a) A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

- a) A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

11.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

11.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 11.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 11.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 11.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 11.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 11.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 11.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 11.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93;
- 11.20. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Anulação, Revogação ou Rescisão-

- 12.1. Por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente Processo de Licitação, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 12.2. A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato o Documentos Equivalente e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação, oriundos da Ata de Registro de Preços, poderá ser rescindido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93; assegurados o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fraude e da Corrupção–

- 13.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - d) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - e) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - f) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, desta ata e dos contratos vinculados a mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Condições Gerais–



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.2. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
- 14.3. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial; salvo nos casos e percentuais permitidos por Lei, desde que previsto no Edital;
- 14.4. Integra a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins, o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos-

- 15.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro-

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e dos Contratos oriundos da mesma;
- 16.2. E por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 20 de Setembro de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LARISMED - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO E
HOSPITALAR LTDA ME
Representante Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2016

PROCESSO Nº 110/2016.

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO nº 082 /2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR** quantitativos especificações e detalhamentos consignados no **PREGÃO nº /2016**, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **LARISMED – INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO E HOSPITALAR LTDA ME**, com sede na cidade de Arapongas/PR, sito à Rua Arapaçu de Bico Reto, 62, Parque das Oficinas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.860.740/0001-96, representada por seu Procurador Rui Marrone Machado Junior, inscrito no CPF/MF sob nº 667.619.649-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.790.319-0 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

- 2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.
- 2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega–

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Autorização de Entrega/Compra expedida pelo Setor de Competente da Prefeitura do Município de Guapirama
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência–

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de **12 (doze) meses**; nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços–

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado--

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia--

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratante--

- 8.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93; e demais normas editalícias;
 - b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeada por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015, e alterações posteriores;
 - c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada–

9.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Entregar os produtos descritos nas Autorizações de Entrega, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preço conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmo;
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na execução do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, inclusive da sua entrega até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- g) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e nos Contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização–

10.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores.

10.2. fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;
- b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;
- e) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 10.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos serviços; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 10.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Contratações e Sanções Administrativas-

- 11.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 11.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 11.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

- a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

- a) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
 - ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
 - iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

- a) A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

- a) A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 11.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 11.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 11.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 11.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 11.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 11.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 11.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 11.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 11.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 11.18. A licitante estará ainda sujeita às penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 11.19. Sujeita ainda a licitante, às penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93;
- 11.20. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Anulação, Revogação ou Rescisão-

- 12.1. Por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente Processo de Licitação, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 12.2. A nulidade do procedimento Licitação induz à do Contrato o Documentos Equivalente e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação, oriundos da Ata de Registro de Preços, poderá ser rescindido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93; assegurados o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fraude e da Corrupção–

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - d) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - e) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - f) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, desta ata e dos contratos vinculados a mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Condições Gerais–



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.2. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
- 14.3. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial; salvo nos casos e percentuais permitidos por Lei, desde que previsto no Edital;
- 14.4. Integra a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins, o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos-

- 15.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro-

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e dos Contratos oriundos da mesma;
- 16.2. E por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 20 de Setembro de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


LARISMED - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA ME
Representante Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____

ERRATA
Por erro do setor de diagramação, a data da página 14 da edição n.º 315 do jornal Diário do Norte Pioneiro do dia 27 de setembro de 2016, saiu com erro, onde consta Sábado e domingo o correto é terça-feira.

A Direção
ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA 70/2016 - ID 1822016
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - 75.442.756/0001-90
GOG DA SILVA COSTA ARAPONGAS EIRELI
CNPJ: 09.721.729/0001-21
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
VALOR TOTAL R\$ 331.066,50
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES
DATA: 28 de setembro de 2016 / PP 88/2016

JOÃO MATTAR OLIVATO - PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA 70/2016 - ID 1832016
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - 75.442.756/0001-90
KLEBER ARRABACA BARBOSA EPP
CNPJ: 11.507.711/0001-73
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
VALOR TOTAL R\$ 47.786,58
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES
DATA: 28 de setembro de 2016 / PP 88/2016

JOÃO MATTAR OLIVATO - PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA 70/2016 - ID 1842016
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - 75.442.756/0001-90
TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA EPP
CNPJ: 14.213.841/0001-91
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
VALOR TOTAL R\$ 10.921,98
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES
DATA: 28 de setembro de 2016 / PP 88/2016

JOÃO MATTAR OLIVATO - PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA 70/2016 - ID 1852016
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - 75.442.756/0001-90
RM EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME
CNPJ: 08.667.751/0001-78
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
VALOR TOTAL R\$ 28.971,26
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES
DATA: 28 de setembro de 2016 / PP 88/2016

JOÃO MATTAR OLIVATO - PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA 70/2016 - ID 1862016
MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - 75.442.756/0001-90
W.G JUNIOR FERRAGENS ME
CNPJ: 50.563.765/0001-74
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
VALOR TOTAL R\$ 13.076,93
VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES
DATA: 28 de setembro de 2016 / PP 88/2016

JOÃO MATTAR OLIVATO - PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMÁ
AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2016
PROCESSO Nº 122/2016
Regido pela Lei nº 6.666/93.
OBJETO: Credenciamento a nível Estadual e Municipal, observadas as necessidades municipais, para Prestações Jurídicas Interiores na Prestação de Serviços de Plantões Médicos
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO
Data: A partir de 03 de Setembro de 2016.
Horário: Horário de Expediente do Pólio - das 08:30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min
Local: Setor de Prestações da Prefeitura Municipal de Guapirama.
A pasta técnica, com o edital de licitação e seus respectivos anexos, editais e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br, informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação e seus membros - (Fone/fax: 011-3) 3573-1122.
Guapirama - PR, 27 de Setembro de 2016.

JOSE RICARDO XAVIER DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMÁ
DECRETO Nº 129/2016

SÚMULA: quanto sobre homologação de licitação
PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovida pelo Pragma, com referência ao Pregão Presencial nº 081/2016, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE LAJE PISO H-12 PARA USO EM OBRAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMÁ, A SEREM UTILIZADAS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.
O QUE SE FAZ:

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de mediante o Pregão Presencial nº 081/2016, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE LAJE PISO H-12 PARA USO EM OBRAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMÁ, A SEREM UTILIZADAS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.
Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo Edital anterior, ficam descredenciadas vencedoras do certame licitatório e seguintes empresas:
PAULO LOPES PEREIRA E CIA LTDA - ME pelo valor de R\$ 26.650,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

Artigo 3º: Em consequência, ficam convocadas as proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, caput, da Lei 8.666/93, sob pena de descumprimento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 61.
Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Guapirama (PR), 27 de Setembro de 2016.

PEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMÁ - PARANÁ
PREGÃO 83/2016

EXTRATO DA ATA 140/2016
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 26 DE SETEMBRO DE 2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMÁ
CONTRATADA: BLU EQUIPAMENTOS EIRELI - ME
VALOR: R\$ 1.810,00 (um mil e oitocentos e dez reais)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CUBAS E TAPAS DE INOX PARA TRANSPORTES DE ALIMENTOS PREPARADOS NA COZINHA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
RATIFICAÇÃO Nº 38/2016
Processo nº. 412/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 15/2016

OBJETO: Suprimento de despesa. Revisão do veículo oficial da Câmara Municipal de Cambará - Serv. por TERMO DE RATIFICAÇÃO.
Ratifica a prestação de serviços de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o COM. PARECER TÉCNICO e PARECER JURÍDICO, a favor da PROPOSTA COMERCIAL DE VEÍCULOS E PEÇAS PRUENTE LTDA, (nome fantasia: Prudente), inscrita no CNPJ sob nº. 24.353.567/0004-08, para a realização de serviços de revisão no veículo oficial da Câmara Municipal de Cambará em: concessão de autorização Renaut, e para o curso realizado no valor de R\$ 765,15 (setecentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), facts as disposto na Lei nº 8.666/93, vix que o processo se encontra devidamente instruído Publicação.

Câmara Municipal de Cambará, em 27 de setembro de 2016.
Renate Rodrigues Ferreira
Presidente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 021/2016
Ao Senhor
NELSON MESSIAS
Sra. Nossa Senhora Aparecida, Barra Mansa II
Santa Antônio da Platina - Paraná

Tenho em vista a ofício nº 84/2016, protocolo municipal nº 2016/0081824, da Companhia de Marinha Escor: em conjunto com a Secretaria Municipal Educação, na qual é comunicada e não comparecimento de Vossa Senhoria para assinatura do Contrato 083/2016, referente à licitação de Licitação 068/2016, cujo objeto é a entrega de gêneros alimentícios para a Rede Municipal de Educação.
Considerando a disposto na art. 81 da Lei 8.666/93 e o item 12.2 da Edital da Inexigibilidade nº 006/2016; Lei 8.666/93

Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legais e administrativas.
Edital de Inexigibilidade nº 006/2016

Item 12.2

12.2. A proponente vencedora que recusar-se a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passível de multas e ressarcimentos para centralizar com o poder público.
E a presente para NOTIFICAÇÃO, que em razão da não comparecimento para assinar o Contrato nº 03/2016, assinado e aplicado multa, no importe de 10% do valor do contrato, ou seja, R\$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais), com fundamento no item 16.1 do Edital e no art. 67, III, da Lei 8.666/93, cumulada com a penalidade de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos, com fundamento no item 16.1 do Edital e no art. 67, III, da Lei 8.666/93.

Fica Vossa Senhoria notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsto no art. 109, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a data da publicação desta notificação. O recurso deverá ser protocolado no setor de protocolos desta Prefeitura Municipal.
Santa Antônio da Platina (PR), 29 de setembro de 2016.

Pedro Clara de Oliveira Neto
Prefeito Municipal
Estela Garcia Noli
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 142/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
DECRETO Nº 357/2016

O que se refere à abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa vigente.
O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 1.527, de 1º de dezembro de 2015,

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberta ao Orçamento Geral de Município, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) assim discriminado:

02.003 - 04.122.0021.2.004 - ASSESSORIA JURÍDICA		
3.3.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR 000	R\$	3.000,00
06.002 - 10.301.0428.2.225 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - FR 303	R\$	50.000,00
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - FR 495	R\$	43.000,00
10.813 - 15.452.0323.2.031 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - FR 000	R\$	49.000,00
TOTAL R\$		145.000,00

Art. 2º - Para dar abertura ao crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:

32.800 - 04.122.0021.2.004 - ASSESSORIA JURÍDICA		
3.3.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - FR 000	R\$	3.000,00
06.003 - 10.301.0428.2.075 - PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - FR 495	R\$	4.000,00
06.003 - 10.301.0428.2.397 - CENTRO DE SAÚDE BUCAL		
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - FR 495	R\$	9.800,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - FR 495	R\$	6.000,00
06.003 - 10.301.0428.2.422 - PMAQ - PROJ. MELH. ACESSO E QUALIDADE		
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - FR 495	R\$	4.000,00
06.003 - 10.301.0428.2.074 - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSÍQUICA		
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - FR 495	R\$	29.000,00
10.813 - 26.451.0576.1.039 - PONTES URBANAS		
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - FR 000	R\$	49.000,00
10.813 - 84.122.8921.1.060 - CONST. BARRACÃO FESTAS A. SERV. P.UB. SAP		
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações - FR 800	R\$	50.000,00
TOTAL R\$		145.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ /
Papa Municipal Dr. Alcio Dias dos Reis, aos 27 de setembro de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMÁ - PARANÁ
PREGÃO 082/2016

EXTRATO DA ATA 131/2016
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 DE SETEMBRO DE 2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMÁ
CONTRATADA: LARIMED - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA ME
VALOR: R\$ 73.755,56 (setenta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAQUILA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2016

Objeto: contratação de empresa para execução de obras de recuperação de pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em diversas ruas de município canteiro projeto executivo, com o fornecimento de mão de obra e material.
Tipo: menor preço.
Valor Global: R\$ 118.896,01 (cento e dezesseis mil, novecentos e seis reais e um centavo).
Prazo de Execução: 05 (cinco) meses.
Abertura: 17 de outubro de 2016.
Horário: 08h30min.

Local de licitação acima: Sede da Prefeitura Municipal de Quatiguá, Estado do Paraná, no Av. Dr. João Pessoa, nº 1.308, Centro, CEP: 66.450-000.
Aquisição de edital e informações: Sede da Prefeitura Municipal de Quatiguá, das 08h30min às 17h00min e das 13h00min às 17h00min.

Duaquilha-PR, Sala de Licitações, em 27 de setembro de 2016.

Gilvan de Oliveira - Presidente da CPL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR
CONTRATO Nº 65/14-10515

PREGÃO 92/2014
FORNECIMENTO DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ-75.442.756/0001-90
SINNET LTDA-CNPJ 03.877.283/0001-75
VALOR: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) totalizando R\$ 322.850,66 (trezentos e vinte e dois mil e setecentos e cinquenta reais) sobre o contrato original de R\$ 1.290.608,80 (um milhão e duzentos e noventa mil e sessenta e oito reais) conforme disposto no art. 55, § 1º inciso II da Lei de Licitações nº 8.666/93.

DA INALTERABILIDADE: Na contratação original permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas, não modificadas por este instrumento, ficando-se neste oportunidade a ratificação das mesmas.
DATA: 26 DE SETEMBRO DE 2016

JOÃO MATTAR OLIVATO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2016

PROCESSO Nº 110/2016.

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO nº 082 /2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR** quantitativos especificações e detalhamentos consignados no **PREGÃO nº 082/2016**, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP**, com sede na cidade de Umuarama/PR, sito à Avenida Paraná, 8081 – Quadra 02, Lote 01, Zona III, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.219.262/0001-53, representada por seu Representante Legal Paulo Robson Moretto, inscrito no CPF/MF sob nº 051.529.499-38 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.087.736-4 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega-

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Autorização de Entrega/Compra expedida pelo Setor de Competente da Prefeitura do Município de Guapirama
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência-

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de **12 (doze) meses**; nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços-

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado—

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia—

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratante—

- 8.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93; e demais normas editalícias;
 - b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeada por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015, e alterações posteriores;
 - c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada–

9.1. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- a) Entregar os produtos descritos nas Autorizações de Entrega, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preço conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmo;
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na execução do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, inclusive da sua entrega até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- g) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e nos Contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização–

10.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores.

10.2 fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;
- b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;
- e) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 10.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos serviços; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 10.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Contratações e Sanções Administrativas-

- 11.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 11.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 11.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

- a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

- a) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
 - ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
 - iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
- b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
- d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

iv. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

- a) A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

- a) A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

11.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

11.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 11.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 11.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 11.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 11.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 11.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 11.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 11.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93;
- 11.20. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Anulação, Revogação ou Rescisão—

- 12.1. Por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente Processo de Licitação, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 12.2. A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato o Documentos Equivalente e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação, oriundos da Ata de Registro de Preços, poderá ser rescindido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93; assegurados o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fraude e da Corrupção–

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - d) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - e) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - f) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, desta ata e dos contratos vinculados a mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Condições Gerais–



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.2. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
- 14.3. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial; salvo nos casos e percentuais permitidos por Lei, desde que previsto no Edital;
- 14.4. Integra a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins, o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos—

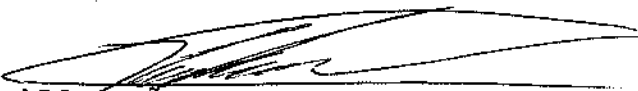
- 15.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro—

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e dos Contratos oriundos da mesma;
- 16.2. E por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 20 de Setembro de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP
Representante Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2016

PROCESSO Nº 110/2016.

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO nº 082 /2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR** quantitativos especificações e detalhamentos consignados no **PREGÃO nº 082/2016**, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP**, com sede na cidade de Umuarama/PR, sito à Avenida Paraná, 8081 – Quadra 02, Lote 01, Zona III, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.219.262/0001-53, representada por seu Representante Legal Paulo Robson Moretto, inscrito no CPF/MF sob nº 051.529.499-38 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.087.736-4 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

- 2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.
- 2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega-

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Autorização de Entrega/Compra expedida pelo Setor de Competente da Prefeitura do Município de Guapirama
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência-

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de **12 (doze) meses**; nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços-

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratante–

- 8.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93; e demais normas editalícias;
 - b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeada por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015, e alterações posteriores;
 - c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.

[Handwritten signature]
[Handwritten number 2]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada-

9.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Entregar os produtos descritos nas Autorizações de Entrega, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preço conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmo;
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na execução do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, inclusive da sua entrega até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- f) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;
- g) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e nos Contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização-

10.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores.

10.2. fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;
- b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;
- c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;
- e) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 10.3. As determinações referentes às prioridades de entrega dos serviços; bem como a solução de casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 10.4. A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento dos bens, ora licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Contratações e Sanções Administrativas—

- 11.1. As contratações se darão através da formalização de termo de contrato, que será substituído pela Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, ou, outro documento equivalente;
- 11.2. As Notas de Empenho ou documento equivalente deverão ser emitidas e recebidas pelo fornecedor/prestador do serviço durante o prazo de vigência da ata, no entanto, a contratação originada pela Nota de Empenho ou documento equivalente poderá estender-se além desse período, respeitada o disposto no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e desde que haja manutenção do preço registrado na ata;
- 11.3. Se o fornecedor com preço registrado, em primeiro lugar recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho ou documento equivalente, o Município convocará os detentores de preços registrados subsequentes, para efetuar o fornecimento, e assim por diante quanto aos demais, sem o prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1. Advertência escrita:

- a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

- a) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:
- i. Será aplicada multa de 0,1 % (zero, um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
 - ii. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 20% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor.
 - iii. O atraso injustificado na execução do fornecimento, que exceder ao prazo fixado, sem prejuízo do disposto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
- b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
- d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

iv. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

- a) A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

- a) A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.5. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.6. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

11.7. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

11.8. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.9. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 11.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 11.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 11.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 11.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 11.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 11.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 11.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93;
- 11.20. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Anulação, Revogação ou Rescisão-

- 12.1. Por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente Processo de Licitação, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 12.2. A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato o Documentos Equivalente e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação, oriundos da Ata de Registro de Preços, poderá ser rescindido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93; assegurados o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fraude e da Corrupção–

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - d) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - e) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - f) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, desta ata e dos contratos vinculados a mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Condições Gerais–



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.2. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
- 14.3. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial; salvo nos casos e percentuais permitidos por Lei, desde que previsto no Edital;
- 14.4. Integra a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins, o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos-

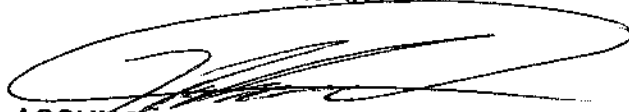
- 15.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro-

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e dos Contratos oriundos da mesma;
- 16.2. E por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 20 de Setembro de 2016.

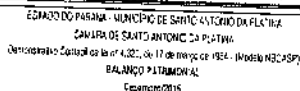

MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA - EPP
Representante Legal
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____



1972 (1973)		1973 (1974)		1974 (1975)		1975 (1976)		1976 (1977)		1977 (1978)		1978 (1979)		1979 (1980)		1980 (1981)		1981 (1982)		1982 (1983)		1983 (1984)		1984 (1985)		1985 (1986)		1986 (1987)		1987 (1988)		1988 (1989)		1989 (1990)		1990 (1991)		1991 (1992)		1992 (1993)		1993 (1994)		1994 (1995)		1995 (1996)		1996 (1997)		1997 (1998)		1998 (1999)		1999 (2000)		2000 (2001)		2001 (2002)		2002 (2003)		2003 (2004)		2004 (2005)		2005 (2006)		2006 (2007)		2007 (2008)		2008 (2009)		2009 (2010)		2010 (2011)		2011 (2012)		2012 (2013)		2013 (2014)		2014 (2015)		2015 (2016)		2016 (2017)		2017 (2018)		2018 (2019)		2019 (2020)		2020 (2021)		2021 (2022)		2022 (2023)		2023 (2024)		2024 (2025)		2025 (2026)		2026 (2027)		2027 (2028)		2028 (2029)		2029 (2030)		2030 (2031)		2031 (2032)		2032 (2033)		2033 (2034)		2034 (2035)		2035 (2036)		2036 (2037)		2037 (2038)		2038 (2039)		2039 (2040)		2040 (2041)		2041 (2042)		2042 (2043)		2043 (2044)		2044 (2045)		2045 (2046)		2046 (2047)		2047 (2048)		2048 (2049)		2049 (2050)		2050 (2051)		2051 (2052)		2052 (2053)		2053 (2054)		2054 (2055)		2055 (2056)		2056 (2057)		2057 (2058)		2058 (2059)		2059 (2060)		2060 (2061)		2061 (2062)		2062 (2063)		2063 (2064)		2064 (2065)		2065 (2066)		2066 (2067)		2067 (2068)		2068 (2069)		2069 (2070)		2070 (2071)		2071 (2072)		2072 (2073)		2073 (2074)		2074 (2075)		2075 (2076)		2076 (2077)		2077 (2078)		2078 (2079)		2079 (2080)		2080 (2081)		2081 (2082)		2082 (2083)		2083 (2084)		2084 (2085)		2085 (2086)		2086 (2087)		2087 (2088)		2088 (2089)		2089 (2090)		2090 (2091)		2091 (2092)		2092 (2093)		2093 (2094)		2094 (2095)		2095 (2096)		2096 (2097)		2097 (2098)		2098 (2099)		2099 (2100)		2100 (2101)		2101 (2102)		2102 (2103)		2103 (2104)		2104 (2105)		2105 (2106)		2106 (2107)		2107 (2108)		2108 (2109)		2109 (2110)		2110 (2111)		2111 (2112)		2112 (2113)		2113 (2114)		2114 (2115)		2115 (2116)		2116 (2117)		2117 (2118)		2118 (2119)		2119 (2120)		2120 (2121)		2121 (2122)		2122 (2123)		2123 (2124)		2124 (2125)		2125 (2126)		2126 (2127)		2127 (2128)		2128 (2129)		2129 (2130)		2130 (2131)		2131 (2132)		2132 (2133)		2133 (2134)		2134 (2135)		2135 (2136)		2136 (2137)		2137 (2138)		2138 (2139)		2139 (2140)		2140 (2141)		2141 (2142)		2142 (2143)		2143 (2144)		2144 (2145)		2145 (2146)		2146 (2147)		2147 (2148)		2148 (2149)		2149 (2150)		2150 (2151)		2151 (2152)		2152 (2153)		2153 (2154)		2154 (2155)		2155 (2156)		2156 (2157)		2157 (2158)		2158 (2159)		2159 (2160)		2160 (2161)		2161 (2162)		2162 (2163)		2163 (2164)		2164 (2165)		2165 (2166)		2166 (2167)		2167 (2168)		2168 (2169)		2169 (2170)		2170 (2171)		2171 (2172)		2172 (2173)		2173 (2174)		2174 (2175)		2175 (2176)		2176 (2177)		2177 (2178)		2178 (2179)		2179 (2180)		2180 (2181)		2181 (2182)		2182 (2183)		2183 (2184)		2184 (2185)		2185 (2186)		2186 (2187)		2187 (2188)		2188 (2189)		2189 (2190)		2190 (2191)		2191 (2192)		2192 (2193)		2193 (2194)		2194 (2195)		2195 (2196)		2196 (2197)		2197 (2198)		2198 (2199)		2199 (2200)		2200 (2201)		2201 (2202)		2202 (2203)		2203 (2204)		2204 (2205)		2205 (2206)		2206 (2207)		2207 (2208)		2208 (2209)		2209 (2210)		2210 (2211)		2211 (2212)		2212 (2213)		2213 (2214)		2214 (2215)		2215 (2216)		2216 (2217)		2217 (2218)		2218 (2219)		2219 (2220)		2220 (2221)		2221 (2222)		2222 (2223)		2223 (2224)		2224 (2225)		2225 (2226)		2226 (2227)		2227 (2228)		2228 (2229)		2229 (2230)		2230 (2231)		2231 (2232)		2232 (2233)		2233 (2234)		2234 (2235)		2235 (2236)		2236 (2237)		2237 (2238)		2238 (2239)		2239 (2240)		2240 (2241)		2241 (2242)		2242 (2243)		2243 (2244)		2244 (2245)		2245 (2246)		2246 (2247)		2247 (2248)		2248 (2249)		2249 (2250)		2250 (2251)		2251 (2252)		2252 (2253)		2253 (2254)		2254 (2255)		2255 (2256)		2256 (2257)		2257 (2258)		2258 (2259)		2259 (2260)		2260 (2261)		2261 (2262)		2262 (2263)		2263 (2264)		2264 (2265)		2265 (2266)		2266 (2267)		2267 (2268)		2268 (2269)		2269 (2270)		2270 (2271)		2271 (2272)		2272 (2273)		2273 (2274)		2274 (2275)		2275 (2276)		2276 (2277)		2277 (2278)		2278 (2279)		2279 (2280)		2280 (2281)		2281 (2282)		2282 (2283)		2283 (2284)		2284 (2285)		2285 (2286)		2286 (2287)		2287 (2288)		2288 (2289)		2289 (2290)		2290 (2291)		2291 (2292)		2292 (2293)		2293 (2294)		2294 (2295)		2295 (2296)		2296 (2297)		2297 (2298)		2298 (2299)		2299 (2300)		2300 (2301)		2301 (2302)		2302 (2303)		2303 (2304)		2304 (2305)		2305 (2306)		2306 (2307)		2307 (2308)		2308 (2309)		2309 (2310)		2310 (2311)		2311 (2312)		2312 (2313)		2313 (2314)		2314 (2315)		2315 (2316)		2316 (2317)		2317 (2318)		2318 (2319)		2319 (2320)		2320 (2321)		2321 (2322)		2322 (2323)		2323 (2324)		2324 (2325)		2325 (2326)		2326 (2327)		2327 (2328)		2328 (2329)		2329 (2330)		2330 (2331)		2331 (2332)		2332 (2333)		2333 (2334)		2334 (2335)		2335 (2336)		2336 (2337)		2337 (2338)		2338 (2339)		2339 (2340)		2340 (2341)		2341 (2342)		2342 (2343)		2343 (2344)		2344 (2345)		2345 (2346)		2346 (2347)		2347 (2348)		2348 (2349)		2349 (2350)		2350 (2351)		2351 (2352)		2352 (2353)		2353 (2354)		2354 (2355)		2355 (2356)		2356 (2357)		2357 (2358)		2358 (2359)		2359 (2360)		2360 (2361)		2361 (2362)		2362 (2363)		2363 (2364)		2364 (2365)		2365 (2366)		2366 (2367)		2367 (2368)		2368 (2369)		2369 (2370)		2370 (2371)		2371 (2372)		2372 (2373)		2373 (2374)		2374 (2375)		2375 (2376)		2376 (2377)		2377 (2378)		2378 (2379)		2379 (2380)		2380 (2381)		2381 (2382)		2382 (2383)		2383 (2384)		2384 (2385)		2385 (2386)		2386 (2387)		2387 (2388)		2388 (2389)		2389 (2390)		2390 (2391)		2391 (2392)		2392 (2393)		2393 (2394)		2394 (2395)		2395 (2396)		2396 (2397)		2397 (2398)		2398 (2399)		2399 (2400)		2400 (2401)		2401 (2402)		2402 (2403)		2403 (2404)		2404 (2405)		2405 (2406)		2406 (2407)		2407 (2408)		2408 (2409)		2409 (2410)		2410 (2411)		2411 (2412)		2412 (2413)		2413 (2414)		2414 (2415)		2415 (2416)		2416 (2417)		2417 (2418)		2418 (2419)		2419 (2420)		2420 (2421)		2421 (2422)		2422 (2423)		2423 (2424)		2424 (2425)		2425 (2426)		2426 (2427)		2427 (2428)		2428 (2429)		2429 (2430)		2430 (2431)		2431 (2432)		2432 (2433)		2433 (2434)		2434 (2435)		2435 (2436)		2436 (2437)		2437 (2438)		2438 (2439)		2439 (2440)		2440 (2441)		2441 (2442)		2442 (2443)		2443 (2444)		2444 (2445)		2445 (2446)		2446 (2447)		2447 (2448)		2448 (2449)		2449 (2450)		2450 (2451)		2451 (2452)		2452 (2453)		2453 (2454)		2454 (2455)		2455 (2456)		2456 (2457)		2457 (2458)		2458 (2459)		2459 (2460)		2460 (2461)		2461 (2462)		2462 (2463)		2463 (2464)		2464 (2465)		2465 (2466)		2466 (2467)		2467 (2468)		2468 (2469)		2469 (2470)		2470 (2471)		2471 (2472)		2472 (2473)		2473 (2474)		2474 (2475)		2475 (2476)		2476 (2477)		2477 (2478)		2478 (2479)		2479 (2480)		2480 (2481)		2481 (2482)		2482 (2483)		2483 (2484)		2484 (2485)		2485 (2486)		2486 (2487)		2487 (2488)		2488 (2489)		2489 (2490)		2490 (2491)		2491 (2492)		2492 (2493)		2493 (2494)		2494 (2495)		2495 (2496)		2496 (2497)		2497 (2498)		2498 (2499)		2499 (2500)		2500 (2501)		2501 (2502)		2502 (2503)		2503 (2504)		2504 (2505)		2505 (2506)		2506 (2507)		2507 (2508)		2508 (2509)		2509 (2510)		2510 (2511)		2511 (2512)		2512 (2513)		2513 (2514)		2514 (2515)		2515 (2516)		2516 (2517)		2517 (2518)		2518 (2519)		2519 (2520)		2520 (2521)		2521 (2522)		2522 (2523)		2523 (2524)		2524 (2525)		2525 (2526)		2526 (2527)		2527 (2528)		2528 (2529)		2529 (2530)		2530 (2531)		2531 (2532)		2532 (2533)		2533 (2534)		2534 (2535)		2535 (2536)		2536 (2537)		2537 (2538)		2538 (2539)		2539 (2540)		2540 (2541)		2541 (2542)		2542 (2543)		2543 (2544)		2544 (2545)		2545 (2546)		2546 (2547)		2547 (2548)		2548 (2549)		2549 (2550)		2550 (2551)		2551 (2552)		2552 (2553)		2553 (2554)		2554 (2555)		2555 (2556)		2556 (2557)		2557 (2558)		2558 (2559)		2559 (2560)		2560 (2561)		2561 (2562)		2562 (2563)		2563 (2564)		2564 (2565)		2565 (2566)		2566 (2567)		2567 (2568)		2568 (2569)		2569 (2570)		2570 (2571)		2571 (2572)		2572 (2573)		2573 (2574)		2574 (2575)		2575 (2576)		2576 (2577)		2577 (2578)		2578 (2579)		2579 (2580)		2580 (2581)		2581 (2582)		2582 (2583)		2583 (2584)		2584 (2585)		2585 (2586)		2586 (2587)		2587 (2588)		2588 (2589)		2589 (2590)		2590 (2591)		2591 (2592)		2592 (2593)		2593 (2594)		2594 (2595)		2595 (2596)		2596 (2597)		2597 (2598)		2598 (2599)		2599 (2600)		2600 (2601)		2601 (2602)		2602 (2603)		2603 (2604)		2604 (2605)		2605 (2606)		2606 (2607)		2607 (2608)		2608 (2609)		2609 (2610)		2610 (2611)		2611 (2612)		2612 (2613)		2613 (2614)		2614 (2615)		2615 (2616)		2616 (2617)		2617 (2618)		2618 (2619)		2619 (2620)		2620 (2621)		2621 (2622)		2622 (2623)		2623 (2624)		2624 (2625)		2625 (2626)		2626 (2627)		2627 (2628)		2628 (2629)		2629 (2630)		2630 (2631)		2631 (2632)		2632 (2633)		2633 (2634)		2634 (2635)		2635 (2636)		2636 (2637)		2637 (2638)		2638 (2639)		2639 (2640)		2640 (2641)		2641 (2642)		2642 (2643)		2643 (2644)		2644 (2645)		2645 (2646)		2646 (2647)		2647 (2648)		2648 (2649)		2649 (2650)		2650 (2651)		2651 (2652)		2652 (2653)		2653 (2654)		2654 (2655)		2655 (2656)		2656 (2657)		2657 (2658)		2658 (2659)		2659 (2660)		2660 (2661)		2661 (2662)		2662 (2663)		2663 (2664)		2664 (2665)		2665 (2666)		2666 (2667)		2667 (2668)		2668 (2669)		2669 (2670)		2670 (2671)		2671 (2672)		2672 (2673)		2673 (2674)		2674 (2675)		2675 (2676)		2676 (2677)		2677 (2678)		2678 (2679)		2679 (2680)		2680 (2681)		2681 (2682)		2682 (2683)		2683 (2684)		2684 (2685)		2685 (2686)		2686 (2687)		2687 (2688)		2688 (2689)		2689 (2690)		2690 (2691)		2691 (2692)		2692 (2693)		2693 (2694)		2694 (2695)		2695 (2696)		2696 (2697)		2697 (2698)		2698 (2699)		2699 (2700)	
-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--	-------------	--

JOSE RICARDO XAVIER DIAS
PRESIDENT

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO CONVENIO Nº 626/2016
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
TOMADOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - APAE
OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município para cobrir despesas referentes à execução do PROJETO "SAC - SERVIÇO DE CUIDADO CONTINUADO II", conforme definido no Plano de Aterramento anexo a este Convênio.
VALOR: R\$ 38.022,52 (trinta e oito mil e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07.004.06.244.0407.2.110.350.822.433,06 (5661) 004
INICIENCIA: a partir da data de publicação deste termo de convênio até 31 de dezembro de 2016.
DATA: 14 de setembro de 2016.

Curitiba - PR :
Rua Jackson Figueiredo, 72 - Parialim (garagem)
Fone: (41) 3332-1244 / 3332-5526 / 3030-1078

Londrina -PR :
R. Antônio Mano, 1063 Jd. Pacaembu (garagem da Tã)
Fone: (43) 3329-0630

São Paulo -SP :
Av. Camandor Martinelli, 276 - Água Branca (garagem)
Central: 3333-7900

Brasília-DF :
S.G.C.V. Sul Jate 18 (garagem)
Fone: (61) 3362-9651

Uberlândia -MG :
Av. Estrela do Sul, 758 Manins (garagem)
Fone: (34) 3235-4585

Avaré -SP :
Av. Pará, 791 Terminal Rodoviária
Fone: (14) 3333-5090

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.
Matriz: Rua 24 de Maio, 253-A - Vila Claro
CEP: 86.430-000 - Santo Antônio da Platina - PR
Fone: (43) 3534-8400 - Fax (43) 3534-1616
Informações: (43) 3534-1826
site: www.princesadonorte.com.br

QUALIDADE, SEGURANÇA E EFICIÊNCIA COM SUAS ENCOMENDAS

O OFICIAL DE PIONEIRO

ANO II
Ed. N.º 319

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2016 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna publica a Homologação do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 080/2016, que tinha como objeto a Aquisição de 01 (um) Veículo zero Km, Motor 1.0, 04 portas, Flex, Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Suspensão Elevada, na cor branca; destinado à Secretária Municipal de Obras, a ser adquirido neste exercício; por um período de 12 (doze) meses, o qual foi considerado DESERTO.

Santo Antônio da Platina, 30 de setembro de 2016.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ

PREGÃO 081/2016

EXTRATO DA ATA 142/2016

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 29 DE SETEMBRO DE 2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: PAULO LOPES PEREIRA & CIA LTDA – EPP

VALOR: R\$ 24.650,00 (vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAJE PISO H-12 PARA USO EM OBRAS DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, A SEREM UTILIZADAS CONFORME A NECESSIDADE POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – PARANÁ

PREGÃO 082/2016

EXTRATO DA ATA 139/2016

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 DE SETEMBRO DE 2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA – EPP

VALOR: R\$ 56.906,82 (cinquenta e seis mil novecentos e seis reais e oitenta e dois centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 008/2016

CEDEnte: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.

CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO METODISTA DE APOIO AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS – PROJETO BÓIA FRIA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Convênio nº 08/2016, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município para cobrir despesas referentes à execução do PROJETO "NOSSA FAMÍLIA NA COMUNIDADE".

Parágrafo Único: Diante do acréscimo concedido atualiza-se o valor total do repasse para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme quadro de Aplicação anexo a este Termo.

Dotação Orçamentária

07.005-08.243.0483.6.235-33.50.43.00.00 (494) 000

DATA: 15 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 019/2016

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR

TOMADOR: ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município para cobrir despesas referentes à execução do PROJETO "SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA III", conforme definido no Plano de Atendimento anexo a este Convênio.

VALOR: R\$42.604,00 (quarenta e dois mil seiscentos e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 07.004-08.241.0485.2.105-3350.92.43.00 (5680) 000

VIGÊNCIA: a partir da data de publicação deste termo de convênio até 31 de dezembro de 2016.

DATA: 14 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 020/2016

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PR

TOMADOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - APAE

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade a transferência de recursos financeiros do Município para cobrir despesas referentes à execução do PROJETO "SAC – SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA II".

missão: 30/09/2016

as: PCASPM-PR

PERÍODO

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2016

PROCESSO Nº 110/2016.

Aos 20 dias do mês de Setembro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, Paraná, sito à Rua 2 de março, s/nº, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo **Senhor Prefeito Municipal, Pedro de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 373.208.909-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450-SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal nº 3931, de 19 de setembro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 338, de 08 de novembro de 2007, 169, de 21 de junho de 2006 e 518 de 07 de dezembro de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações e demais exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO nº 082 /2016**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—O Objeto do Edital, que deu origem a presente Ata é o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR** quantitativos especificações e detalhamentos consignados no **PREGÃO nº /2016**, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

A empresa **EFETIVE PRODUTOS MEDICO – HOSPITALARES LTDA ME**, com sede na cidade de Curitiba/PR, sito à Rua das Carmelitas, 634 - Hauer, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.101.480/0001-01, representada por seu Procurador Claudemir José dos Santos, inscrito no CPF/MF sob nº 841.542.099-49 e portador da Carteira de Identidade RG nº 5.885.749-1 doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Guapirama (PR), de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições de Pagamento—

- 2.1. Será observada a condição de pagamento de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento dos materiais; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica / Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.
- 2.1.1. A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;
- 2.1.2. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.
- 2.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo e Condições de Entrega-

- 3.1. A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Contratante no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da Autorização de Entrega/Compra expedida pelo Setor de Competente da Prefeitura do Município de Guapirama
- 3.2. O Município não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.
- 3.3. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. O (s) bem (ens) objeto deste edital deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de nota (s) fiscal (is) distinta (s), ou seja, de acordo com a Autorização de Entrega, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.
- 3.5. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.
- 3.6. O material adjudicado deverá ser entregue: Conforme descrito em cada Requisição/Autorização de Entrega emitida pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Guapirama, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, emitido pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.
- 3.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o material a que se refere este Pregão Presencial de acordo estritamente com as especificações descritas na Autorização de Entrega, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência-

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços terá sua vigência iniciada na data da sua publicação, que se estenderá pelo período de **12 (doze) meses**; nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/13, Art. 12º, caput, e seus parágrafos.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajuste de Preços-

- 5.1. O preço registrado poderá a critério da Administração, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais, nos termos do art. 65, inciso II, letra 'd', da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
 - b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
 - c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4. Quando não houver êxito nas negociações para a readequação de preços, o Órgão Gerenciador cancelará o preço do bem ou do serviço registrado, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

CLÁUSULA SEXTA: Do Cancelamento do Preço Registrado–

- 6.1. O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - e) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 6.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.3. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA SETIMA: Da Garantia–

- 7.1 A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos produtos cotados, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratante–

- 8.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:
- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93; e demais normas editalícias;
 - b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeada por Portaria, nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015, e alterações posteriores;
 - c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato nos termos da Ata de Registro de Preços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas; devidamente atestadas nos prazos fixados.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da Contratada–

9.1. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Entregar os produtos descritos nas Autorizações de Entrega, nos quantitativos; prazos e garantia previstos na proposta de preço conforme definidos neste Edital e em consonância com o objeto e descritivos dos mesmo;**
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na execução do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades prevista em lei;**
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento e execução do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;**
- d) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas referentes ao fornecimento do objeto, inclusive da sua entrega até a sede da licitada ou local por ela indicada; bem como pela reposição dos serviços que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do Art. 69, da Lei 8.666/93;**
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;**
- f) No ato do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade fiscal;**
- g) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital, seus anexos e nos Contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços.**

CLAUSULA DÉCIMA: Da Fiscalização–

10.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação será exercida por Servidores designados por Portaria Municipal, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93; conjuntamente com os responsáveis pela Secretaria Solicitante; nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores.

10.2 fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar serviços que não obedeçam às especificações, com o disposto no edital do Pregão Presencial;**
- b) Transmitir a CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Solicitante;**
- c) Examinar os documentos referentes à regularidade da CONTRATADA para com a Previdência Social; FGTS; ISS, Justiça Trabalhista e outros decorrentes que se fizerem necessários;**
- d) Praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Santo Antônio da Platina;**
- e) Demais disposições constantes nos termos do Decreto Municipal nº 376/15 de 17 de agosto de 2015 e alterações posteriores, no que couber.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

§1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, que incidirá sobre o valor global do ajuste, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 dias, multa de 0,1%, por dia de atraso;
 - b) Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
 - c) Atraso de 16 a 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;
 - d) Atraso superior a 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.
- iv. O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação.

3. Suspensão Temporária

- a) A CONTRATADA ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. Declaração de Inidoneidade

- a) A CONTRATADA será declarada inidônea e ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 11.5.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.6.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula, ou descontada/executada do valor da garantia, ou ainda, a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.
- 11.7.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- 11.8.** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 11.9.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 11.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do §2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.11. A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.12. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- 11.13. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do detentor ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 11.14. As penalidades serão registradas no cadastro do licitante, quando for o caso.
- 11.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao detentor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.16. A recusa injustificada da empresa vencedora em aceitar e/ou retirar a Nota de Empenho, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação;
- 11.17. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.
- 11.18. A licitante estará ainda sujeita as penalidades dos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;
- 11.19. Sujeita ainda a licitante, as penalidades impostas pelos artigos 78 a 81, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93;
- 11.20. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Anulação, Revogação ou Rescisão-

- 12.1. Por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente Processo de Licitação, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 12.2. A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato o Documentos Equivalente e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do parágrafo único do Artigo 59 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Licitação, oriundos da Ata de Registro de Preços, poderá ser rescindido de



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

conformidade com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93; assegurados o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Fraude e da Corrupção—

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - d) **"prática colusivas"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - e) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - f) **"prática obstrutiva"**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas, desta ata e dos contratos vinculados a mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 13.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Condições Gerais—



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.2. O licitante vencedor deverá assinar a presente Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito ao registro de preços.
- 14.3. É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa, seja pessoa física ou jurídica, para o fornecimento do Objeto deste Pregão Presencial; salvo nos casos e percentuais permitidos por Lei, desde que previsto no Edital;
- 14.4. Integra a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins, o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos-

- 15.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro-

- 16.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata e dos Contratos oriundos da mesma;
- 16.2. E por estarem assim justos e pactuados, firmam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama, 20 de Setembro de 2016.


MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


EFETIVE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA ME
Representante Legal
DETENTORA

Cláudio José dos Santos
CPF 035.501.499-80 RG 8.300.579-3
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG: _____
CPF: _____

2) _____
RG: _____
CPF: _____

Ed. Nº 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-ESTADO DO PARANÁ
DECLARAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO BERTETO (ITEM BERTETO)
Processo Administrativo Nº 79/2016

LUIS FERNANDO DOLEZ, Prefeito Municipal da Quatigua, Estado do Paraná, na use de suas atribuições conferidas por lei e tendo em vista e não comparecimento de nenhuma empresa proponente para o item nº 61, do certame licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº 60/2016, cujo objeto é a aquisição de brinquedos e material pedagógico para o Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria e o Centro Municipal Walter Dolez, DECLARA, com fulcro na retificação da Seção de Assuntos Jurídicos e Serviços, o item nº 61 da presente licitação como BERTETO.

LUIZ FERNANDO DOLENZ
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO MOBILIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000000000000000000

O Prefeito Municipal de Quelguá, Estado de Paraná, Luis Fernando Dolenz, na use de suas atribuições legais: RESOLVE:

1- HONDLÓGAR a deliberação do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, confirma a sensa da Processo da Pregão Presencial nº 60/2016, com futuro nos pareceres jurídicos a do Sistema de Controle Interno para a aquisição de brinquedo em material pedagógico para o Centro Municipal de Educação Infantil Santa Maria e Centro Municipal Walter Colenz.

II - ADJUDICAR 35 itens n.ºs 91, 94, 19 e 33, com valor global máximo de R\$ 2.121,50 (dois mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos), em favor da Empresa: LETECHE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.256.144/0001-64, cujos itens são: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 12, 13, 15, 16, 21, 27, 29, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 41, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 68, 69, 74 e 76, com valor global máximo de R\$ 2.127,34 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em favor da Empresa: J. DOS SANTOS NETO PAPELARIA LTDA-EPF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.958.400/0001-13, cujos itens nº 08, 11, 16, 23, 25 e 54, com valor global máximo de R\$ 5.177,50 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), em favor da Empresa: TECMAT COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.192.164/0001-89, cujos itens nº 17, 22, 24, 26, 28, 30, 35, 36, 40, 43, 44, 46, 50, 58, 60, 63, 64, 66, 67, 71, 72, 73, 75 e 77, com valor global máximo de R\$ 13.994,95 (treze mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos), em favor da Empresa: OTT COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA-EPF, inscrita no CNPJ/MF nº 76.486.889/0001-50 e cujos itens nº 20 e 42, com valor global máximo de R\$ 9.583,00 (nove mil e quinhentos e oitenta e três reais), em favor da Empresa: WF BISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 12.727.278/0001-44.

Quatiguá-PR, Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de novembro
de 2016.

LUIS FERNANDO DOLENZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO SEGUNDO ABITUO DE ATA REGISTRADA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO - MOBILIDADE FREQUÊNCIA:

113/2915,
Extra de Ata Registro de Pratos celebrados entre o Município

BB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTOS E ENDENHARIA
LDA, CNPJ n.º 52.381.815/0002-05; Objeto: registro de preços para

Departamento de Obras, Nove Prazo de Vigência 25/11/2016 -

12/16. Data de asinatura: 23/11/16. UNICIUS ZÓZIMO CAGLIARI
PE: 233.482.759-29. PABTICIAN. GATWETZ.

1.895.279-15.

BRITAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2011

PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE PREGÃO Nº:

117/2815.
 Extrato da Cotação celebrada entre o Município de Ribeirão da Ribeira

PJ n.º 76.968.064/0041-42 e a Empresa GENTE SEDURACORA
- CNPJ n.º 90.160.695/0001-03; Outros: Empresa GENTE SEDURACORA

Objeto: Consultas da Empresa Especializada em Prestação de Serviços, para a Manutenção de Aplicativos.

o cabotagem mínima para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada:

Annex 1. Valor total R\$ 800,00. Item 2: R\$ 2.000,00.

00,00 lote 44: R\$ 3.700,90 lote 45: R\$ 809,09, lote 06: R\$ 3.626,00,
lote 07: R\$ 1.000,00

DIAS 22/12/16 à 22/12/17. Data de assinatura: 29/11/19, MARCELO
S CPF: 832.005.390-18 e BARTAGNAN CALIXTO FRAIZ - CPF:

S85,279-15.

PARTAGHAN CALTEC FRANK

PNEFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZIHA
PORTARIA N.º 150/2018

o senhor Guilherme Cury Salles Costa, Prefeito Municipal de
Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a partir de 30 de novembro de 2016, por ocasião da entrega da prestação de contas, o servidor MÁRIO CLAUDIO

PRO, psenadora de RG nº 3.729.25-0 PR e de CTPS nº 82761 série
PR, de nome e apelido, nascido em 1948, filho de

UM-PRASE • REGISTRE-SE • PÚBLIQUE-SE

abinete da Prefeitura Municipal de Tomazins, em 38 de novembro
16.

GUILNERME CURY SALIBA CD&TR

Prefeito de Tomazins
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PORTARIA N.º 185/2015

ins, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolvido a partir de 30 de novembro de 2019, por decisão de

interdita por tempo de contribuições, a servidora ROSANE RIBEIRO
LE, portadora da RG nº 4.515.850-0, RG nº 4.515.850-0, RG nº 4.515.850-0.

020 PR, da sergão de Assistência Administrativa I.

binists da Prefeitura Municipal de Tomazina, em 30 de novembro.

6. **GLI REQUISITI DI QUALITÀ E DI PRESSIONE**

Prefeito da Tomazina

1000

DESPESAS CORRENTES	25.501.150,00	27.123.297,06	1.993.907,19	22.874.109,81	5.239.187,25	2.140.455,07	10.845.348,72
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.799.650,00	8.268.650,00	1.290.541,09	5.632.566,66	2.636.082,34	1.287.134,41	5.629.159,98
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.152.500,00	8.844.647,06	803.266,10	6.241.543,15	2.603.105,91	953.320,66	5.216.288,74
DESPESAS DE CAPITAL	3.607.310,00	4.516.890,94	330.800,27	2.264.262,95	2.255.627,99	622.228,81	2.520.970,21
INVESTIMENTOS	3.877.310,80	4.286.890,94	292.191,18	2.178.154,04	2.226.736,90	603.669,72	2.429.861,88
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / FINANCIAMENTO DA DÍVIDA	338.000,00	338.800,00	18.609,09	91.108,92	38.891,89	18.609,89	91.188,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	298.540,00	198.340,00			198.540,00		
RESERVA DO RPPS							
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (XII)							
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XII) = (XII) + (XIII)	19.307.000,00	21.828.728,00	2.304.707,46	14.135.372,76	7.693.355,24	2.762.733,88	11.366.319,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XIV)							
Amortização da Dívida Interna							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
Amortização da Dívida Externa							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas							
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XIV) = (XIV) + (XV)	29.307.000,00	22.828.728,00	2.304.707,46	14.135.372,76	7.693.355,24	2.762.733,88	12.366.119,43
SUPERÁVIT (XVI)							
TOTAL (XVII) = (XVI) + (XVII)	19.307.000,00	21.828.728,00	2.304.707,46	14.135.372,76	7.693.355,24	2.762.733,88	12.753.624,55

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, 29/Nov/2016, 09h e 44m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ
PREGÃO 082/2016

EXTRATO DA ATA 138/2016

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 20 DE SETEMBRO DE 2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: EFETIVE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES

DA ME

VALOR: R\$ 44.679,60 (quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ
TOMADA DE PREÇO 008/2016

EXTRATO DO CONTRATO 041/2016

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 DE OUTUBRO DE 2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: A. D. M. CONSTRUTORA CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME

VALOR: R\$ 298.579,75 (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA E URBANISMO, COM REGISTRO NO CREA OU CAU, A QUAL FORNECERÁ TODA MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 825074/2015/MTUR/CAIXA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR
AVISO DE LICITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2016

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, do tipo preço e técnica, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, incluindo os seguintes sistemas: Contabilidade Pública, Orçamento Anual, Plano Plurianual, Controle Patrimonial, Licitações e Compras, Controle Interno, Controle de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Controle de Frotas, Portal da Transparência, Tributação e Dívida Ativa, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e suporte técnico operacional, para utilização no executivo municipal. A realização da Tomada de Preços será no dia: 30/12/2016, a partir

das 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal Paraná, nº. 983 - Centro, em nosso Município. O para tal contratação será de R\$ 158.400,00 (cento mil e quatrocentos reais). O edital na íntegra está consultado e retirada mediante pagamento de taxa junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30 eletrônico (www.ribeiraodopinhall.pr.gov.br). Ribeirão do Pinhal, 29 de novembro de 2016.

MARCELO CORINTH

Presidente Comissão Especial de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO

CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 00

Tendo em vista impugnações do processo licitatório presente cancelar o processo instaurado na modalidade Tomada de Preços, registrado sob número 003/2016, tendo em vista a contratação de serviços especializados para orientação administrativa através de treinamento na utilização do sistema 8.4 do Ministério da Fazenda, visando o correto e a parametrização dos percentuais relativos às alíquotas e parametrização dos percentuais relativos às alterações necessárias no sistema, com orientação dos servidores do Setor de Recursos Humanos no levantamento, encaminhamento e acompanhamento de documentação para a recuperação de créditos e o incremento da receita. Registre-se e Publique-se. Ribeirão do Pinhal, 29 de novembro de 2016.

Fayçal Melhem Chamma Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

EXTRATO DE CONTRATO - 42/2016

DISPENSA 014/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

CONTRATADA: LOMBA DE OLIVEIRA E CIA LTDA

VIGÊNCIA: 6 (seis) MESES A CONTAR DE SUA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

LINHAS VIVAS PARA PODA DE ARVORES EM RIBEIRÃO DO PINHAL